



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 712/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 25 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 872/20-CMV**  
**Vereador Alécio Cau**  
**Processo administrativo nº 9.333/2020-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA é a única empresa no estado de SP que realiza este serviço?
2. Mediante aos lapsos temporais apontados, porque tanta morosidade pela municipalidade na contratação dos serviços de desinfecção?
3. Mediante aos lapsos temporais apontados, porque foi realizada a dispensa de licitação?
4. A flexibilização dos comércios, serviços e atividades industriais, se concretizariam em momento oportuno e de possível planejamento ao órgão público não servindo assim como justificativa de Urgência para uma dispensa de licitação. Assim solicito cópia de toda documentação correlata ao termo de dispensa de licitação nº. 16/2020, bem como a justificativa utilizada.

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas Secretarias da Saúde e Licitações, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:86 folhas**

A

Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 26/06/2020 13:29 00000002169



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 335/2020 – SS

Valinhos, 18 de junho de 2020.

**Para: Departamento Técnico Legislativo**

**Da: Secretaria da Saúde**

**Ref.: Requerimento nº 872/2020**

**C.I. nº 863A/2020 – DTL/GP**

**(Processo nº 9.333/2020)**

Em atendimento ao Requerimento nº 872/2020 de autoria do vereador Alécio

Cau, temos a informar que:

1. A empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA é a única empresa no estado de SP que realiza este serviço?

**RESPOSTA:-** Embora a Lei 13.979/2020 em seu artigo 4º dispense a licitação para contratações voltadas ao combate do COVID 19, como é esta contratação, foi realizado um certame com cotação de outras duas empresas que realizam esse mesmo serviço, tendo como menor preço a empresa Corpus Saneamento e Obras.

2. Mediante aos lapsos temporais apontados, porque tanta morosidade pela municipalidade na contratação dos serviços de desinfecção?

**RESPOSTA:-** A morosidade apontada de aproximadamente 30 dias, foi justamente pela necessidade de uma melhor escolha, onde o menor preço e o cumprimento do Termo de Referência exigidos, foram levados em consideração.

3. Mediante aos lapsos temporais apontados, porque foi realizada a dispensa de licitação?

**RESPOSTA:-** A dispensa de licitação é uma prerrogativa legal.

4. A flexibilização dos comércios, serviços e atividades industriais, se concretizariam em momento oportuno e de possível planejamento ao órgão público não servindo assim como justificativa de Urgência para uma dispensa de licitação. Assim solicito cópia de toda documentação correlata ao termo de dispensa de licitação nº. 16/2020, bem como a justificativa utilizada

**RESPOSTA:-** A documentação, por tratar-se de Processo de Compras, encontra-se sob posse da Secretaria de Licitações e Compras.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Fustinoni**  
Secretário da Saúde

**Jorge Luiz de Lucca**  
Assessor Especial de Políticas Públicas

Valéria Katti Capovilla  
Agente Administrativo I

19.6.20  
12h20 -

TC 03/2020

**PROCESSO DE COMPRAS Nº / ANO 0000224/2020**

**Modalidade de Licitação** DISPENSADA **Nº/Ano** 000016/2020  
**Processado em** 21/05/2020 **Data Entrega de Envelopes:**  
**Objeto** LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS **Data Abertura:**

**REQUISIÇÕES**

Nº/Ano	Emissão	Protocolado	Responsável	Orgão
000425/2020	07/05/2020			SS

**FORNECEDORES PARTICIPANTES**

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	OUTROS
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.	OUTROS
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	OUTROS

**COVID-19**

**Decreto Municipal 10.369/2020**

**AUDESP**  
 Código 2020 0000224  
 Licitação/Contrato 505/2020  
 Código \_\_\_\_\_  
 Termo aditivo/Ajuste \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Valinhos**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E**  
**SUPRIMENTOS**

Fis. Nº 02 Rubrica 4

Proc. Nº/Ano 224/2020

Paço Municipal - Palácio Independência - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13.270-005  
 Fone (19) 3871-1213 / 3871-3531 / 3871-2187 - E-Mail licitacoes@valinhos.sp.gov.br - Acesse Nossa Página www.valinhos.sp.gov.br

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

PROTOCOLADO

010 - SECRETARIA DA SAUDE - SS

Número da RC 000425/2020  
 Unidade Administrativa Requisitante 002.010.000.000.000  
 002.010.000.000.000 - SECRETARIA DA SAUDE

Data de Emissão: 07/05/2020  
 Local de Entrega RUA ANTONIO CARLOS  
 Bairro de Entrega CENTRO

02/16/2020

**Justificativa de Compra**

DEBIDO A PANDEMIA DE CORONAVIRUS - COVID-19, NECESSÁRIO SE FAZ A DESINFECÇÃO DE AMBIENTES PUBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO COMO PONTOS DE ONIBUS, TERMINAIS DE ONIBUS, VIAS AO ENTORNO DE UNIDADES BASICA DE SAUDE, UNIDADE DE PONTO DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS E VELÓRIOS, COM O OBJETIVO DE PREVENIR A PROPAGAÇÃO DO VIRUS.

Item	Quantidade	Unid.	Material
1	66,000	SV	2.51.01.0012-7 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS, COM UTILIZAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SODIO

Dotação 191/003820265 Elemento da Despesa

Fonte de Recursos/Convênio

AGRUP. 209/2020

**Observações Gerais**

OBS: O DIA DO SERVIÇO SERÁ DE 8 HORAS. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 DIAS, PODENDO TERMINAR ANTES, CASO ACABE A PANDEMIA DE COVID-19.

Estimativa de Custo 99.000,00

AUTORIZO A ABERTURA DO  
 PROCESSO LICITATORIO.

Orestes Previtalo Junior  
 Prefeito Municipal

Chefe de Seção  
 07/05/2020

Secretário  
 07/05/2020

Diretor do Departamento  
 /2020

Secretaria de Licitações - Valinhos - SP - 07/05/2020 16:36:59



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fl. Nº	Rub.
03	9
Proc nº Ano:	224/20

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Objeto:**

Empresa especializada na lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito de sódio diluído, o qual será para aplicado em áreas de grande circulação de pessoas, Área central, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias ao entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP.

### **Justificativa:**

Face a pandemia de CORONAVÍRUS – COVID-19, necessário se faz a desinfecção de ambientes públicos de grande circulação como pontos de ônibus, terminais de ônibus, vias ao entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais e Velórios, com o objetivo de prevenir a propagação do vírus.

Note que segundo informações da Secretaria de Saúde, nesta data (08/04/2020), temos 152 (cento e cinquenta e casos suspeitos, 09 (nove) casos confirmados, 01 (um) óbito confirmado e 09 (nove) óbitos em investigação.

Assim, tendo em vista que a Constituição Federal, estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar as estratégias e formular políticas públicas voltada a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispensa a licitação no enfrentamento da emergência relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. N°	04	Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc n° Ano:	224/20		

Considerando o Decreto Municipal n° 10.363/2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Valinhos, em razão do CORONAVÍRUS - COVID-19 e autoriza em seu artigo 2°, inciso IV:

*“Art. 2°*

*....*

*IV. dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição ou locação de bens, materiais e produtos necessários, de modo a proporcionar o tratamento e a evitar a disseminação do vírus Coronavírus (Covid-19) no Município”.*

Considerando ainda, o Decreto Municipal n° 10.369/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do CORONAVÍRUS - COVID-19, estabelecendo em seu artigo 1°:

*“Art. 1°. É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em decorrência do diagnóstico de dois (2) casos de contaminação por Coronavirus (Covid-19) no Município, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”*

Considerando o que dispõe o fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, que assim dispõe:



Fl. Nº	Rub.
05	7
Proc nº Ano: 224/20	

*“O Art. 24 – É dispensável a licitação:*

...

*IV – Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Desta forma, considerando por fim, a importância dos serviços de limpeza urbana, nestes inclusive o de desinfecção de áreas públicas, os quais impactam diretamente na saúde pública, mostra-se necessária a execução dos serviços aqui solicitados como forma de prevenção da disseminação do vírus COVID-19 no município de Valinhos.

**Da especificação do objeto:**

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para realização dos serviços, todos os equipamentos e materiais necessários a lavagem e desinfecção, com hipoclorito de sódio diluído, inclusive, equipamentos de proteção individual.

A **CONTRATADA** deverá utilizar para este serviço água de reuso disponibilizada pela **PREFEITURA**. O veículo de transporte deverá ser devidamente identificado quanto ao transporte de água de reuso.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº	Rub.
06	4
Proc nº Ano: 224/20	

Na impossibilidade de a **PREFEITURA** fornecer água de reuso, caberá a mesma providenciar água potável necessária à execução dos serviços.

A equipe de lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos trabalhará de acordo com programação que atenda as frequências de limpeza conforme acordado com a **PREFEITURA**.

Para a realização dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo de 1 (um) caminhão com motorista, equipado com tanque irrigador (pipa) e 2 (dois) pulverizadores costais e 03 (três) funcionários para realização dos serviços.

#### **Da medição:**

A medição deverá ser realizada por dia trabalhado, com duração de 8 (oito) horas.

#### **Das condições de faturamento e pagamento:**

A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sendo que as Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, juntamente com o relatório dos serviços prestados, para regular conferência e aprovação, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para processamento.

Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE SAÚDE**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fl. N°	Rub.
07	9
Proc n° Ano: 224/20	

A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de 28 (vinte e oito) da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**Do prazo para início dos serviços:**

Os serviços de desinfecção deverão ser iniciados incontinentemente emissão da Ordem de Serviço.

**Da vigência:**

A vigência do contrato será de 90 (noventa) meses, a partir da Assinatura do instrumento de contrato.

**Da gestão e fiscalização do contrato:**

A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário de Saúde, **Luíz Carlos Fustinoni**.

Valinhos, 09 de abril de 2020.

**LUÍZ CARLOS FUSTINONI**

Secretário de Saúde



# Prefeitura Municipal de Valinhos

RUA ANTONIO CARLOS, 301 Centro

13270-000 - Valinhos-SP

Fone: 38711213 / Fax: 38712187 email: ti@valinhos.sp.gov.br

Is. N° 08 Rubrica

P. N° / Ano 224/2020

MCR23100

Data Cotação: 07/05/2020

Usuário: FCBARBOSA

Cotação de Preços para a Requisição: 425/2020

Responsável pela Cotação:

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média
1	2.51.01.0012-7 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS, COM UTILIZAÇÃO DE HIPOCLO - SV	635,7003	66,000	2.091,0867	138.011,72

Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
635,7003	1.500,0000	2.091,0867	2.973,2600	30,4000

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
028105 - CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA CPF/CNPJ 31.733.363/0008-36			1.500,0000	99.000,00	-28,27
020542 - MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. PF/CNPJ 00.126.468/0001-27			1.800,0000	118.800,00	-13,92
029072 - PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA CPF/CNPJ 50.668.722/0001-97			2.973,2600	196.235,16	42,19

Total da Estimativa pelo Menor Preço:

99.000,00

OK



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Is. N°	09	Rubrica	f
Proc. N° / Ano	224 / 2020		

### **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO**

Eu, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, declaro que sou o responsável por ter realizado as cotações referentes a Requisição nº 425/2020, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra para lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito de sódio diluído, o qual será aplicado em áreas de grande circulação de pessoas como a área central da cidade, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, em razão do Estado de Calamidade Pública declarado na cidade de Valinhos e no Estado de São Paulo, face a pandemia de Coronavírus – COVID-19, junto as empresas **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**

Atenciosamente,

Valinhos, 11 de maio de 2020.

**JORGE LUIZ DE LUCCA**

Diretor do Departamento Técnico Administrativo

Barueri/SP, 16 de abril de 2020

Is. DP	10	Subsídio	f
Proc. N° / Ano	224 / 2020		

**PREFEITURA DE VALINHOS/SP**

**Secretaria de Licitações**

Monica Viviane Faria Dantas

Diretora de Compras e Expediente

E-mail: mvfariaa@gmail.com

Telefone: (19) 3871-3531 / 3871-1213 / 3871-2187

**Ref.: Orçamento.**

**Objeto: lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito de sódio diluído, o qual será para aplicação em áreas de grande circulação de pessoas, área central, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias ao entorno de unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais, velórios e escolas.**

### PROPOSTA COMERCIAL

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.044, torre II, 15º andar, conjuntos 1.501, 1.502 e 1.510 a 1.514, Centro Empresarial Araguaia, bairro Tamboré no município de Barueri/SP, CEP 06.455-906, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, Inscrição Estadual nº 206.413.381.110 e Inscrição Municipal nº 4.51726-0, telefone/fax (11) 4133-1350/51, e-mail licitacoes@corpus.com.br / sergio@corpus.com.br, em atendimento à solicitação de orçamento do dia 09/04/2020 desta administração, vem apresentar proposta comercial para execução dos serviços solicitados, conforme condições seguintes:

- Valor Total Por Dia: **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);** ✓
- Valor Total Por Mês: **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);**
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data acima indicada;
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos presentes serviços solicitados no termo de referência.

Atenciosamente,

  
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Ricardo Gonçalves Valente  
CPF: 003.057.278-83  
RG: 7.980.532-2 SSP/SP  
Diretor Comercial





Is. N°	11	Rubrica	4
Proc. N° / Ano	224/2020		

São Paulo, 13 de abril de 2020.

A  
Prefeitura de Valinhos  
Secretaria de Licitações da Prefeitura de Valinhos  
Diretora de Compras e Expediente  
A/c: Monica Viviane Faria Dantas  
(19) 38713531 / 38711213 / 38712187

**Ref.** Orçamento.

**OBJETO:** Empresa especializada na lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito de sódio diluído, o qual será para aplicado em áreas de grande circulação de pessoas, Área central, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias ao entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas.

Prezados Senhores,

A empresa **MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.126.468/0001-27, com sede na Av. José Cesar de Oliveira, nº 181 – Cj. 308, VI. Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05317-000, Tel.: (11) 3643-3640, **apresenta** a seguir conforme solicitada cotação de preços para os serviços em referência, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	1 (um) caminhão com motorista, equipado com tanque irrigador (pipa) e 2 (dois) pulverizadores costais e 03 (três) funcionários para realização dos serviços.	Diária / 8 Horas	R\$ 1.800,00 ✓

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da presente data.
- Da vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

# SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Veolia Brasil

## A PREFEITURA

Is. N°	12	Rubrica	7
Proc. N° / Ano	224 / 2020		

Ref.: Sanitização e Desinfecção de Vias Públicas

No documento a seguir, a VEOLIA apresenta sua proposta de limpeza, sanitização e desinfecção de espaços públicos, detalhando objetivos, procedimentos e recursos a serem utilizados. A proposta foi gerada com base na experiência do grupo Veolia em diversos países e nos protocolos de desinfecção estabelecidos para riscos biológicos.

## 1. PREMISSAS

Estima-se que o coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV) sobreviva por vários dias no ambiente e o coronavírus relacionado à síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) por mais de 48 horas a uma temperatura ambiente média (20 ° C) em diferentes superfícies. Devido à possível sobrevivência do vírus no ambiente por várias horas, as instalações e áreas potencialmente contaminadas pelo vírus causador da doença, o COVID-19, devem



ser limpas permanentemente, utilizando-se produtos que contenham agentes antimicrobianos conhecidos por serem eficazes contra os coronavírus.

Tais procedimentos, reduzem de maneira significativa as chances de contágio ao ser humano, e para a sua execução, faz-se necessária a adoção de todas as medidas de segurança necessárias antes, durante e após a execução das atividades que levam à limpeza e desinfecção de locais potencialmente contaminados ou contaminados com o vírus causador da doença COVID-19.

# SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Veolia Brasil

## 2. OBJETIVO

Realizar atividades de limpeza e desinfecção de espaços públicos para prevenir e reduzir a probabilidade de contágio pelo COVID19.

## 3. ESCOPO

O serviço proposto abrange a limpeza e desinfecção de pontos localizados em avenidas que têm alto fluxo de pedestres, praças públicas e outros pontos críticos do município. As atividades serão realizadas de segunda à sábado com capacidade operacional de um veículo de desinfecção.

Is. Nº 13 Rubrica 7  
Proc. Nº / Ano 224/2020

A desinfecção será realizada em até 100 pontos de até 500m<sup>2</sup>, previamente definidos com a contratante, tendo como foco locais como pontos de ônibus, passarelas, pequenas praças; para a desinfecção de áreas que têm contato diretos com as pessoas (bancos, corrimão, grades, etc..).

### 3.1 Procedimento de limpeza:

Seguimos o protocolo de desinfecção que visa destruir microrganismos patogênicos, microbactérias, a maioria dos vírus e dos fungos de objetos inanimados e superfícies.

### 3.2 Equipamento e equipe:

Para a realização do serviço de desinfecção objeto da presente proposta, a Veolia contará com a equipe mínima definida abaixo:

- 1 caminhão com 2.5m<sup>3</sup> de solução desinfetante com pulverizador de alta pressão;
- 1 motorista;
- 1 ajudante;
- 3 operadores com pulverizador costal.





# SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Veolia Brasil

## 4. PROPOSTA COMERCIAL:

### 4.1 - Valor:

Is. N	14	Rev. Rica	f
Proc. Nº / Ano	224/2020		

O valor abaixo corresponde ao preço a ser pago para a contratação das atividades definidas nesta proposta:

**R\$ 89.197,93 \* - Mensal**

\* *Impostos inclusos*

→ O número de operadores poderá ser ampliado de acordo com a necessidade. Consulte nossos valores para ampliação de equipe.

### 4.2 - Prazo de pagamento:

- 30 dias após término do serviço.

### 4.3. - Modalidade de Contratação

A presente proposta trata de contratação necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pela COVID19, e portanto, a contratação dos serviços ora oferecidos está dispensada de licitação nos termos do que prevê o artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Esperamos que essa proposta seja do seu interesse

*Bruno Muehlbauer*

**Diretor Comercial e de Operações**



Você consegue me encaminhar novamente o orçamento, só que assinado e com nome completo da empresa, endereço, CNPJ e telefone?

Grata.

**Monica Viviane Faria Dantas**  
Diretora de Compras e Expediente  
Secretaria de Licitações da Prefeitura de Valinhos  
(19) 38713531 / 38711213 / 38712187

Is. N°	15	Atividade	A
Proc. N°/Ano	224/2020		

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**NUNES, EDMILSON** <edmilson.nunes@veolia.com>  
Para: Monica Viviane Faria Dantas <mvfariaa@gmail.com>

11 de maio de 2020 14:05

Monica, boa tarde.

**A PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (Grupo Veolia)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0001-97, estabelecida à Alameda Rio Negro, 161, 16º Andar, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000, vem apresentar **COTAÇÃO DE PREÇO**, em anexo.

A nossa proposta em anexo é assinado de forma digital.

Abrs;

[Texto das mensagens anteriores oculto]  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA VEOLIA DE SANITIZAÇÃO (2).pdf**  
422K

# SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Veolia Brasil

À PREFEITURA

Is. Nº	16	Imposto	
Proc. Nº / Ano	224/2020		

Ref.: Sanitização e Desinfecção de Vias Públicas

No documento a seguir, a VEOLIA apresenta sua proposta de limpeza, sanitização e desinfecção de espaços públicos, detalhando objetivos, procedimentos e recursos a serem utilizados. A proposta foi gerada com base na experiência do grupo Veolia em diversos países e nos protocolos de desinfecção estabelecidos para riscos biológicos.

## 1. PREMISSAS

Estima-se que o coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV) sobreviva por vários dias no ambiente e o coronavírus relacionado à síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) por mais de 48 horas a uma temperatura ambiente média (20 ° C) em diferentes superfícies. Devido à possível sobrevivência do vírus no ambiente por várias horas, as instalações e áreas potencialmente contaminadas pelo vírus causador da doença, o COVID-19, devem



ser limpas permanentemente, utilizando-se produtos que contenham agentes antimicrobianos conhecidos por serem eficazes contra os coronavírus.

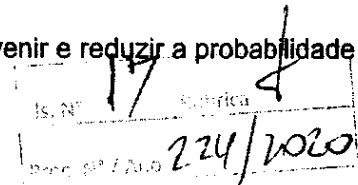
Tais procedimentos, reduzem de maneira significativa as chances de contágio ao ser humano, e para a sua execução, faz-se necessária a adoção de todas as medidas de segurança necessárias antes, durante e após a execução das atividades que levam à limpeza e desinfecção de locais potencialmente contaminados ou contaminados com o vírus causador da doença COVID-19.

# SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Veolia Brasil

## 2. OBJETIVO

Realizar atividades de limpeza e desinfecção de espaços públicos para prevenir e reduzir a probabilidade de contágio pelo COVID19.



## 3. ESCOPO

O serviço proposto abrange a limpeza e desinfecção de pontos localizados em avenidas que têm alto fluxo de pedestres, praças públicas e outros pontos críticos do município. As atividades serão realizadas de segunda à sábado com capacidade operacional de um veículo de desinfecção.

A desinfecção será realizada em até 100 pontos de até 500m<sup>2</sup>, previamente definidos com a contratante, tendo como foco locais como pontos de ônibus, passarelas, pequenas praças; para a desinfecção de áreas que têm contato diretos com as pessoas (bancos, corrimão, grades, etc..).

### 3.1 Procedimento de limpeza:

Seguimos o protocolo de desinfecção que visa destruir microrganismos patogênicos, microbactérias, a maioria dos vírus e dos fungos de objetos inanimados e superfícies.

### 3.2 Equipamento e equipe:

Para a realização do serviço de desinfecção objeto da presente proposta, a Veolia contará com a equipe mínima definida abaixo:

- 1 caminhão com 2.5m<sup>3</sup> de solução desinfetante com pulverizador de alta pressão;
- 1 motorista;
- 1 ajudante;
- 3 operadores com pulverizador costal.





# SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Veolia Brasil

Ed. Nº	18	Ref.º	K
Proc. Nº / Ano	224/2020		

## 4. PROPOSTA COMERCIAL:

### 4.1 - Valor:

O valor abaixo corresponde ao preço a ser pago para a contratação das atividades definidas nesta proposta:

**R\$ 89.197,93\* - Mensal**

89.197,93

\* Impostos inclusos

→ O número de operadores poderá ser ampliado de acordo com a necessidade. Consulte nossos valores para ampliação de equipe.

### 4.2 - Prazo de pagamento:

- 30 dias após término do serviço.

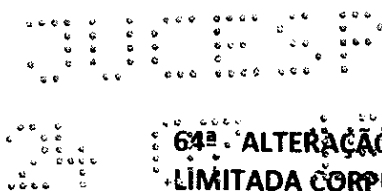
### 4.3. - Modalidade de Contratação

A presente proposta trata de contratação necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pela COVID19, e portanto, a contratação dos serviços ora oferecidos está dispensada de licitação nos termos do que prevê o artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Esperamos que essa proposta seja do seu interesse

*Bruno Muehlbauer*

**Diretor Comercial e de Operações**



JUCESP PROTOCOLO 0.731.712/19-5  
Subscrev. f  
Proc. Nº / Ano 224/202



**64ª ALTERAÇÃO DO  
LIMITADA CORPUS SAN**

IE

**CNPJ nº 31.733.363/0008-36  
NIRE 35.224.955.411**

- Alteração de Endereço de Filial - NIRE 35.905.481.657
- Encerramento de Filial - NIRE nº 32.900.278.82-6
- Ampliação do Objeto Social de Filiais - NIRE 35.905.481.657 e NIRE nº 32.9.0040950-5.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- (a) **CINEAS FEIJÓ VALENTE**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.745.508-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.042-3 SSP/SP, inscrito no CREA sob o nº 060010.0338/0, residente e domiciliado em Barueri/SP, na Praça Oiapoque, nº 360, apto. 1103, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060;
- (b) **MARCO ANTONIO VALENTE**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.279.898-81, portador da cédula de identidade RG nº 6.126.630-9 SSP/SP, residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 100 – apto. 702 – Barro Vermelho, CEP: 29057-630;
- (c) **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.057.278-93, portador da cédula de identidade RG nº 7.980.532-2SSP/SP, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Oiapoque, nº 360, apto.602 - Bairro Alphaville, CEP: 06454-060;
- (d) **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada pelo regime de separação total de bens, economista inscrita no CRE sob o nº 26598-5 – 2ª Região, e engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 5.061 078.390/D, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.312.718-10, portadora da cédula de identidade RG nº 11.110.980-2 SSP/SP, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça

h  
c  
A

f  
M  
W

CORPUS

SÃO PAULO

Diapoque, nº 360, apto 402, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060.

Is. N°	20	Alfabeto	f
Proc. N° / Ano			

únicos quotistas da sociedade empresária limitada **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.** ("sociedade"), com sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06455-906, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.224.955.411, em sessão de 07/12/2010, têm entre si, justo e contratado alterá-lo, por unanimidade de votos, da seguinte forma:

1. Os quotistas deliberam, por unanimidade, encerrar a filial de **VILA VELHA** – Rua Ernani de Souza, nº 900, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29107-070, CNPJ nº 31.733.363/0002-40 – NIRE nº 32.900.278.82-6 em sessão de 19.01.2001.
2. Os quotistas deliberam, por unanimidade, alterar o endereço da filial de **SÃO PAULO**, de: Rua Maestro Cardim, nº 1191 – cjto. 125 – Bairro Liberdade, CEP. 01323-001 – São Paulo/SP, CNPJ nº 31.733.363/0014-84, NIRE 35.905.481.657, em sessão de 20.04.2018, para: Avenida Aricanduva, nº 9800, Jardim São Cristóvão, CEP 03930-110 – São Paulo/SP, CNPJ nº 31.733.363/0014-84, NIRE 35.905.481.657, em sessão de 20.04.2018
3. Assim, por força do acima exposto, a Cláusula Primeira do contrato social consolidado arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.224.955.411, em sessão de 08/12/2010, passa a ter a seguinte redação:

"A sociedade, de natureza empresária e limitada, operará sob a denominação empresarial de **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.** e a sua sede e foro estão localizados na cidade sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP: 06455-906, CNPJ nº 31.733.363/0008-36, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.224.955.411, em sessão de 08/12/2010, podendo, mediante alteração contratual, por decisão da maioria simples, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, dentro ou fora do território nacional.

Parágrafo único. As filiais existentes na presente data são as seguintes:

- (a) VITÓRIA – Rua São Sebastião, nº 99, Bairro Resistência, Vitória/ES, CEP:29032-545, CNPJ nº 31.733.363/0001-60– NIRE nº 32.9.0040950-5.
- (b) INDAIATUBA – Rua Ouro, nº 140 – Prédio 1, Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, CEP: 13346-630, CNPJ nº 31.733.363/0004-02 – NIRE nº 35.901.485.88-7, em sessão de 17.11.1992.

.....

Nº 21	Rubrica
Data: 21/08/2018	

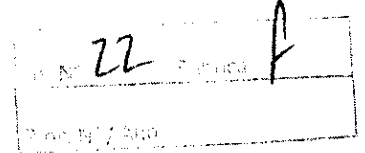
- (c) VALINHOS - Rua Gerardo de Gasperi, nº 4981, Chácara São Bento, Valinhos/SP, CEP: 13278-085, CNPJ nº 31.733.363/0005-93 - NIRE nº 35.901.767.71-8, em sessão de 24.08.1995.
- (d) SALTO - Av. Tranquillo Giannini s/ nº, Distrito Industrial, Salto/SP, CEP:13329-600, CNPJ nº 31.733.363/0006-74 - NIRE nº 35.902.119.99-0, em sessão de 15.07.1998.
- (e) PAULÍNIA - Rua Prof. Zeferino Vaz, nº 988, Bairro Santa Terezinha- 2, Paulínia/SP, CEP: 13140-782, CNPJ nº 31.733.363/0007-55 - NIRE nº 35.902.185.84-4, em sessão de 20.06.2000.
- (f) ARAGOIÂNIA - Fazenda Cachoeira dos Dourados, Aragoiânia/GO, CEP: 75.360-000, CNPJ nº 31.733.363/0012-12, NIRE nº 52.900.628.01-7 em sessão de 13.01.2012.
- (g) INDAIATUBA - Rua Ouro, nº 140 - Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, CEP: 13346-630, CNPJ nº 31.733.363/0009-17 - NIRE nº 35.903.683.66-0, em sessão de 25.02.2010.
- (h) CAPIVARI - Avenida Moisés Forti, nº 818, Distrito Industrial, Capivari/SP, CEP:13360-000, CNPJ nº 31.733.363/0010-50 - NIRE nº 35.903.938.731, em sessão de 13.04.2011.
- (i) SÃO PAULO - Avenida Aricanduva, nº 9800, Jardim São Cristóvão, CEP 03930-110 - São Paulo/SP, CNPJ nº 31.733.363/0014-84, NIRE 35.905.481.657, em sessão de 20.04.2018.
- (j) OSASCO - Rua Raul Torres, nº 144 - Vila Campesina, CEP. 06028-060 - Osasco/SP, CNPJ nº 31.733.363/0015-65, NIRE 35.905.620.991, em sessão de 28.08.2018.

4. Os quotistas deliberam, por unanimidade, ampliar o objeto da filial de **SÃO PAULO** - Avenida Aricanduva, nº 9800, Jardim São Cristóvão, CEP 03930-110 - São Paulo/SP, CNPJ nº 31.733.363/0014-84, NIRE 35.905.481.657, em sessão de 20.04.2018., de: atividade de unidade auxiliar de escritório administrativo das atividades constantes do objeto social da sociedade, para: execução de obras, manutenção e conservação em rodovias; execução de obras de terraplenagem em geral; execução ou a exploração dos serviços relativos a todos os setores e modalidades de limpeza pública, como, exemplificativamente, coleta de lixo, varrição e destinação final de resíduos sólidos, podendo ser resíduos domiciliares, industriais ou resíduos de serviços de saúde; serviços de água e esgoto, incluindo construção, manutenção e operação de redes e sistemas de tratamento; manutenção de áreas verdes, parques, jardins, paisagismo.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

00000000



capina química, aplicação de produtos saneantes domissanitários em locais públicos, desinsetização e desratização; seja por regime de contratação ou concessão pública; fornecimento de mão-de-obra; construções civis em geral, principalmente no setor de saneamento, operação e construção de usinas e estações de transbordo de lixo, alugueis de veículos e de outros meios de transporte, alugueis de máquinas e equipamentos de outros tipos, alugueis de objetos pessoais e domésticos e limpeza interna e externa de edificações públicas e privadas, gerenciamento de resíduos industriais, incluindo consultoria técnica e elaboração de laudos técnicos e licenciamento ambientais; comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos, tais como resíduos de papel e papelão; sucatas metálicas e não metálicas; sucatas ferrosa e não ferrosa; vidro; bombonas plásticas; tambores metálicos; madeira e isopor.

5. Os quotistas deliberam ainda, por unanimidade, ampliar o objeto da filial de **VITÓRIA** – Rua São Sebastião, nº 99, Bairro Resistência, Vitória/ES, CEP:29032-545, CNPJ nº 31.733.363/0001-60– NIRE nº 32.9.0040950-5, para incluir as seguintes atividades: comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos, tais como resíduos de papel e papelão; sucatas metálicas e não metálicas; sucatas ferrosa e não ferrosa; vidro; bombonas plásticas; tambores metálicos; madeira e isopor.

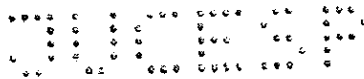
6. Assim, por força do acima exposto, a Cláusula Segunda do contrato social consolidado arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.224.955.411, em sessão de 08/12/2010, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto a: execução de obras, manutenção e conservação em rodovias; execução de obras de terraplenagem em geral; execução ou a exploração dos serviços relativos a todos os setores e modalidades de limpeza pública, como, exemplificativamente, coleta de lixo, varrição e destinação final de resíduos sólidos, podendo ser resíduos domiciliares, industriais ou resíduos de serviços de saúde; serviços de água e esgoto, incluindo construção, manutenção e operação de redes e sistemas de tratamento; manutenção de áreas verdes, parques, jardins, paisagismo, capina química, aplicação de produtos saneantes domissanitários em locais públicos, fornecimento de mão-de-obra, desinsetização e desratização; seja por regime de contratação ou concessão pública; construções civis em geral, principalmente no setor de saneamento, operação e construção de usinas e estações de transbordo de lixo; alugueis de veículos e de outros meios de transporte, alugueis de máquinas e equipamentos de outros tipos, alugueis de objetos pessoais e domésticos; limpeza interna e externa de edificações públicas e privadas; gerenciamento de resíduos industriais, incluindo consultoria técnica e elaboração de laudos técnicos e licenciamento ambientais; comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos, tais como resíduos de papel e papelão; sucatas metálicas e não metálicas; sucatas

9 12 14

A large handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.





N.º 93	Assinatura
Data: 11/11/2010	

ferrosas e não ferrosas; vidro; bombonas plásticas; tambores metálicos; madeira e isopor; sinalização de vias públicas; soluções de estacionamento digital, gerenciamento, implantação e administração de estacionamentos rotativos e gerenciamento, desenvolvimento, implantação, manutenção e operação de sistemas e tecnologias digitais.

§ 1º. Somente as filiais abaixo descritas exercerão as atividades de comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos, tais como resíduos de papel e papelão; sucatas metálicas e não metálicas; sucatas ferrosa e não ferrosa; vidro; bombonas plásticas; tambores metálicos; madeira e isopor:

a) **VITÓRIA** – Rua São Sebastião, nº 99, Bairro Resistência, Vitória/ES, CEP: 29032-545, CNPJ nº 31.733.363/0001-60 – NIRE nº 32.9.0040950-5.

b) **INDAIATUBA** – Rua Ouro, nº 140 – Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, CEP: 13346-630, CNPJ nº 31.733.363/0009-17 – NIRE nº 35.903.683.66-0, em sessão de 25.02.2010.

c) **SÃO PAULO** - Avenida Aricanduva, nº 9800, Jardim São Cristóvão, CEP 03930-110 – São Paulo/SP, CNPJ nº 31.733.363/0014-84, NIRE 35.905.481.657, em sessão de 20.04.2018.

§ 2º. Somente a matriz, localizada em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP: 06455-906, CNPJ nº 31.733.363/0008-36 - NIRE 35.224.955.411, em sessão de 08/12/2010 exercerá as atividades de sinalização de vias públicas; soluções de estacionamento digital, gerenciamento, implantação e administração de estacionamentos rotativos e gerenciamento, desenvolvimento, implantação, manutenção e operação de sistemas e tecnologias digitais.

§ 3º. A sociedade poderá participar de outras sociedades, simples ou empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista e bem assim constituir ou tomar parte na constituição de consórcios, como empresa líder ou não.”

7. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas ou modificadas por este instrumento.

8. Por força do acima exposto, resolvem de comum acordo, e mediante cláusulas e condições adiante estipuladas, alterar o Contrato Social, consolidando as suas disposições, que passarão a ter a seguinte redação:

JUCESP

Nº 24	Rubrica
-------	---------

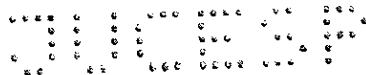
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA  
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade, de natureza empresária e limitada, operará sob a denominação empresarial de **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.** e a sua sede e foro estão localizados na cidade sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP: 06455-906, CNPJ nº 31.733.363/0008-36, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.224.955.411, em sessão de 08/12/2010, podendo, mediante alteração contratual, por decisão da maioria simples, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, dentro ou fora do território nacional.

Parágrafo único. As filiais existentes na presente data são as seguintes:

- (a) VITÓRIA – Rua São Sebastião, nº 99, Bairro Resistência, Vitória/ES, CEP:29032-545, CNPJ nº 31.733.363/0001-60– NIRE nº 32.9.0040950-5.
- (b) INDAIATUBA – Rua Ouro, nº 140 – Prédio 1, Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, CEP: 13346-630, CNPJ nº 31.733.363/0004-02 – NIRE nº 35.901.485.88-7, em sessão de 17.11.1992.
- (c) VALINHOS – Rua Geraldo de Gasperi, nº 4981, Chácara São Bento, Valinhos/SP, CEP: 13278-085, CNPJ nº 31.733.363/0005-93 – NIRE nº 35.901.767.71-8, em sessão de 24.08.1995.
- (d) SALTO – Av. Tranquilo Giannini s/ nº, Distrito Industrial, Salto/SP, CEP:13329-600, CNPJ nº 31.733.363/0006-74 – NIRE nº 35.902.119.99-0, em sessão de 15.07.1998.
- (e) PAULÍNIA – Rua Prof. Zeferino Vaz, nº 988, Bairro Santa Terezinha- 2, Paulínia/SP, CEP: 13140-782, CNPJ nº 31.733.363/0007-55 – NIRE nº 35.902.185.84-4, em sessão de 20.06.2000.
- (f) ARAGOIÂNIA – Fazenda Cachoeira dos Dourados, Aragoiânia/GO, CEP: 75.360-000, CNPJ nº 31.733.363/0012-12, NIRE nº 52.900.628.01-7 em sessão de 13.01.2012.
- (g) INDAIATUBA – Rua Ouro, nº 140 – Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, CEP: 13346-630, CNPJ nº 31.733.363/0009-17 – NIRE nº 35.903.683.66-0, em sessão de 25.02.2010.



25  
1

(h) **CAPIVARI** – Avenida Moisés Forti, nº 818, Distrito Industrial, Capivari/SP, CEP: 13360-000, CNPJ nº 31.733.363/0010-50 – NIRE nº 35.903.938.731, em sessão de 13.04.2011.

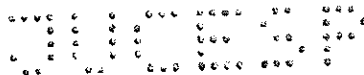
(i) **SÃO PAULO** – Avenida Aricanduva, nº 9800, Jardim São Cristóvão, CEP. 03930-110, São Paulo/SP, CNPJ nº 31.733.363/0014-84, NIRE 35.905.481.657, em sessão de 20.04.2018.

(j) **OSASCO** - Rua Raul Torres, nº 144 – Vila Campesina, CEP. 06028-060 – Osasco/SP, CNPJ 31.733.363/0015-65, NIRE 35.905.620.991, em sessão de 28.08.2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto a: execução de obras, manutenção e conservação em rodovias; execução de obras de terraplenagem em geral; execução ou a exploração dos serviços relativos a todos os setores e modalidades de limpeza pública, como, exemplificativamente, coleta de lixo, varrição e destinação final de resíduos sólidos, podendo ser resíduos domiciliares, industriais ou resíduos de serviços de saúde; serviços de água e esgoto, incluindo construção, manutenção e operação de redes e sistemas de tratamento; manutenção de áreas verdes, parques, jardins, paisagismo, capina química, aplicação de produtos saneantes domissanitários em locais públicos, fornecimento de mão-de-obra, desinsetização e desratização; seja por regime de contratação ou concessão pública; construções civis em geral, principalmente no setor de saneamento, operação e construção de usinas e estações de transbordo de lixo; aluguéis de veículos e de outros meios de transporte, aluguéis de máquinas e equipamentos de outros tipos, aluguéis de objetos pessoais e domésticos; limpeza interna e externa de edificações públicas e privadas; gerenciamento de resíduos industriais, incluindo consultoria técnica e elaboração de laudos técnicos e licenciamento ambientais; comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos, tais como resíduos de papel e papelão; sucatas metálicas e não metálicas; sucatas ferrosa e não ferrosa; vidro; bombonas plásticas; tambores metálicos; madeira e isopor; sinalização de vias públicas; soluções de estacionamento digital, gerenciamento, implantação e administração de estacionamentos rotativos e gerenciamento, desenvolvimento, implantação, manutenção e operação de sistemas e tecnologias digitais.

§ 1º. Somente as filiais abaixo descritas exercerão as atividades de comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir da destinação final de resíduos, tais como resíduos de papel e papelão; sucatas metálicas e não metálicas; sucatas ferrosa e não ferrosa; vidro; bombonas plásticas; tambores metálicos; madeira e isopor:

a) **VITÓRIA** – Rua São Sebastião, nº 99, Bairro Resistência, Vitória/ES, CEP:29032-545, CNPJ nº 31.733.363/0001-60– NIRE nº 32.9.0040950-5.



Nº 26	Revista
Data: 12/12/2010	

b) **INDAIATUBA** - Rua Ouro, nº 140 - Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, CEP: 13346-630; CNPJ nº 31.733.363/0009-17 - NIRE nº 35.903.683.66-0, em sessão de 25.02.2010.

c) **SÃO PAULO** - Avenida Aricanduva, nº 9800, Jardim São Cristóvão, CEP 03930-110 - São Paulo/SP, CNPJ nº 31.733.363/0014-84, NIRE 35.905.481.657, em sessão de 20.04.2018.

§ 2º. Somente a matriz, localizada em **Barueri/SP**, na Alameda Araguaia, nº 2044 - Torre II - 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP: 06455-906, CNPJ nº 31.733.363/0008-36 - NIRE 35.224.955.411, em sessão de 08/12/2010 exercerá as atividades de sinalização de vias públicas; soluções de estacionamento digital, gerenciamento, implantação e administração de estacionamentos rotativos e gerenciamento, desenvolvimento, implantação, manutenção e operação de sistemas e tecnologias digitais.

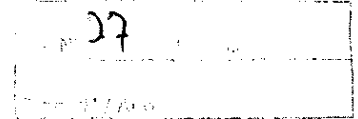
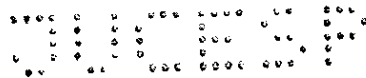
§ 3º. A sociedade poderá participar de outras sociedades, simples ou empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista e bem assim constituir ou tomar parte na constituição de consórcios, como empresa líder ou não."

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 105.000.000 (cento e cinco milhões) quotas iguais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, na forma do contrato de constituição, e demais alterações, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

- (a) o quotista **CINEAS FEJÓ VALENTE**, com 16.800.000 (dezesesseis milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil de reais);
- (b) o quotista **MARCO ANTONIO VALENTE**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);
- (c) o quotista **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);
- (d) a quotista **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);



TOTAL: 105.000.000 (cento e cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. Nos aumentos de capital assiste aos quotistas o direito de adquirir novas quotas, na proporção de suas quotas existentes, não podendo a maioria eventualmente existente excluir tal direito.

§ 3º. A cada quotista confere o direito de um voto nas assembleias gerais e reuniões de quotistas, independentemente de sua participação no capital social da sociedade.

§ 4º. As deliberações dos quotistas serão tomadas na forma do Capítulo V infra ou de disposições especiais de cláusulas específicas.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA – A administração e representação legal da sociedade será exercida pelos quotistas CINEAS FEIJÓ VALENTE, MARCO ANTÔNIO VALENTE, RICARDO GONÇALVES VALENTE e CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN, que ficam dispensados da apresentação de caução, sempre mediante a participação de dois deles, em conjunto, os quais, como administradores, farão uso da denominação social somente em operações de interesse exclusivo da sociedade, vedado seu emprego em obrigações, avais e fianças alheias aos fins sociais, tanto em benefício de terceiros, como dos próprios sócios.**

§ 1º. Caberá aos quotistas administradores, sempre na forma do *caput* desta cláusula, a representação da sociedade em Juízo, outorgando procurações *ad judicia*, e fora dele, ativa e passivamente, como também exercer todos os atos normais de administração, podendo, exemplificativamente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos e ou contratar obrigações que envolvam responsabilidade social, dar e receber quitações, efetuar as operações de crédito necessárias ao desenvolvimento dos negócios, transigir sobre qualquer controvérsia para prevenir ou terminar litígios, associar-se ou consorciar-se com terceiros para a exploração de qualquer atividade social, nomear e constituir procuradores *ad negotia*.

§ 2º. A administração da sociedade poderá ser exercida por terceiro(s) que não seja(m) quotista(s) da sociedade, mediante prévia e expressa delegação unânime dos sócios, por meio de procuração outorgada com poderes específicos para esse fim.

§ 3º. A oneração e/ou alienação de bens imóveis do ativo, seja imobilizado seja circulante, após deliberação unânime dos sócios, poderá se dar pela assinatura conjunta de dois dos quotistas.

CONTRATO SOCIAL

18	2018
18	2018

§ 4º. A sociedade será representada pela assinatura conjunta de dois quotistas ou de um quotista e um procurador.

#### CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FISCAL

CLÁUSULA SEXTA – O exercício fiscal terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração e procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com observância das prescrições legais.

§ 1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os quotistas deliberarão sobre as contas, em assembléia geral ordinária ou reunião de quotistas.

§ 2º. O lucro líquido apurado, por deliberação da maioria simples dos quotistas, poderá ser:

- (a) distribuído entre os quotistas, na proporção de suas quotas, ou de forma diversa, a ser definida em reunião de quotistas;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou
- (c) capitalizado.

§ 3º. A sociedade poderá levantar balanços intercalares mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído, retido e/ou capitalizado, por deliberação de quotistas representando a maioria simples do capital.

§ 4º. Os sócios participarão das perdas na proporção de suas respectivas quotas.

§ 5º. Os sócios poderão participar dos lucros de forma diversa da proporção de suas respectivas quotas, conforme deliberação a ser tomada em reunião de quotistas.

§ 6º. Os quotistas administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, que será levada em conta de despesas gerais, cujo valor será determinado em reunião de quotistas, respeitada a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ressalvado o disposto na cláusula sexta, § 1º supra, as deliberações dos quotistas devem ser tomadas em reunião convocada na forma da lei e do presente Contrato Social, que devem ser tomadas por maioria de votos, com exceção do disposto no § 1º infra e do disposto em outras cláusulas que estabelecerem quorum diverso.

CONTRATO

29

§ 1º. Sem prejuízo do disposto em cláusulas específicas, as deliberações dos quotistas dependerão de:

- (a) unanimidade, para a alienação ou oneração de bens imóveis que componham o ativo, circulante ou imobilizado, da sociedade, respeitado o § 3º da cláusula quinta supra; transformação da forma societária e para a alienação ou oneração de bens que componham o ativo, circulante ou imobilizado, da sociedade;
- (b) votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para incorporação, fusão, dissolução, para a transformação da forma societária, cessação de estado de liquidação da sociedade e nomeação e destituição de administradores, que impliquem em alteração do Contrato Social e para a aprovação dos pedidos de auto falência e concordata;
- (c) votos correspondentes a mais de metade do capital social para aprovação do modo de remuneração dos administradores;
- (d) maioria simples, nos demais casos, salvo disposição em contrário deste contrato.

§ 2º. Os administradores, a maioria simples ou, na sua omissão, após 8 dias contados do pedido de convocação, pelo sócio que representar, no mínimo,  $\frac{1}{5}$  do capital social, poderão convocar reuniões de quotistas, desde que o façam por carta registrada, fax ou e-mail, que indicarão local, data, hora e ordem do dia encaminhados ao endereço dos quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. A assembléia geral ordinária ou a reunião de quotistas a que se refere a cláusula sexta, § 1º supra, ocorrerá no quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, mediante convocação feita pelos administradores, pela maioria simples, ou por sócio que represente, no mínimo,  $\frac{1}{5}$  do capital social, sempre por carta registrada, encaminhada ao endereço dos quotistas, com antecedência de 15 (quinze) dias, que indicará local, data, hora e ordem do dia.

§ 5º. Fica dispensada a realização da assembléia geral e/ou da reunião de quotistas sempre que todos dos quotistas decidam, por escrito, sobre a matéria.

#### CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade, à opção dos quotistas remanescentes, não entrará em dissolução e, conseqüentemente





exercer seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante carta com aviso de recebimento.

§ 3º. O(s) quotista(s) não poderá(ão) ceder ou transferir suas quotas de capital a outro(s) sócio(s), sem a anuência dos demais.

§ 4º. Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

#### CAPÍTULO VIII – DA RETIRADA

CLÁUSULA DEZ – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais quotistas por carta registrada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo-se na forma do Capítulo VI supra.

#### CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA ONZE – O(s) sócio(s) poderá(ao) ser excluído(s) nas seguintes hipóteses:

- (a) de pleno direito, se declarado falido ou cujas quotas forem objeto de liquidação judicial;
- (b) pelos quotistas que representem a maioria do capital social, e mediante alteração do Contrato Social, em reunião especialmente convocada, por justa causa, se o sócio a ser excluído estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;
- (c) judicialmente, por iniciativa dos quotistas que representem a maioria do capital social, na hipótese de inadimplemento das obrigações sociais.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea (b) supra, deverá ser assegurado o amplo direito de defesa ao acusado, a ser exercido na reunião de quotistas, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, da qual conste a menção dos fatos autorizadores da exclusão e sua fundamentação legal.

#### CAPÍTULO X – DA REGÊNCIA E DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – A sociedade rege-se pelo disposto neste contrato e no Capítulo IV do Código Civil brasileiro.

Parágrafo único. Nas omissões do Capítulo IV do Código Civil brasileiro, a sociedade se regerá pelas normas da sociedade simples.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

Nº 32  
Pública

## CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA TREZE - A parte técnica da sociedade será exercida pelos sócios quotistas Eng<sup>o</sup> CINEAS FEIJÓ VALENTE (CREA 060010033 - 6ª Região) e Eng<sup>a</sup> CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN (CREA 5.061.078.390 - 6ª Região), que, em conjunto ou isoladamente, terão os mais amplos e gerais poderes para o pleno exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Para exercer a parte técnica, poderão ser contratados engenheiros devidamente habilitados e registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que terão, também, os poderes necessários ao pleno exercício de suas funções.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE - O(s) quotista(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

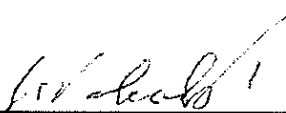
CLÁUSULA QUINZE - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri-SP para solucionar quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento.

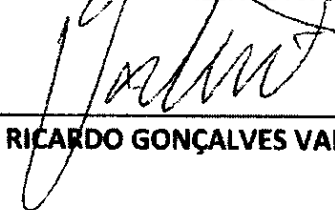
Estando as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, frente a duas testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 28 de junho de 2019.

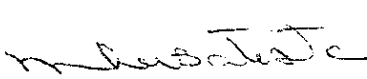
  
CINEAS FEIJÓ VALENTE


  
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN

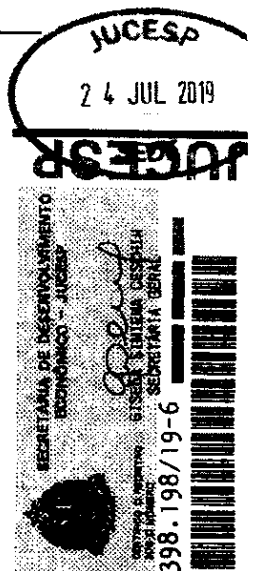
  
MARCO ANTONIO VALENTE

  
RICARDO GONÇALVES VALENTE

### Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: Maria Lúcia Batista Ribeiro da Silva  
RG: 8.305.300-1 SSP/SP  
CPF: 694.265.628-34

Assinatura:   
Nome: Teresa Batista  
RG: 12.825.208-X SSP/SP  
CPF: 066.705.428-60





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

Id. Nº	33	Pública
Processo Nº	224/2020	

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.733.363

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25785495

Data e hora da emissão 21/05/2020 11:04:16

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir

Is. Nº 34 Dificuldade

Proc. Nº / Ano

224/2020

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.733.363/0008-36  
**Razão Social:** CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
**Endereço:** AL ARAGUAIA 2044 TORRE II 15 ANDAR / TAMBORÉ / BARUERI / SP / 06455-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031301494002220512

Informação obtida em 21/05/2020 11:05:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)


IS Nº 35 Pública  
 Data de Abertura 22/4/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.733.363/0008-38</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>02/09/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 71.12-4-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 74.80-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 82.03-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AL ARAGUAJA 2044</b>	NÚMERO <b>2044</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO B ANDAR 15 CONJ 1501 1502 1518A1514</b>
CEP <b>06.455-906</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALPHAVILLE INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CORPUS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3825-3351</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria inserida no CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 11:05:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

IS. Nº	36	Processo	
		Data de Emissão	22/4/2020

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

K. Nº	37	Processo
Proc. Nº / Ano	224/2020	

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.733.363/0008-36  
Certidão nº: 11601908/2020  
Expedição: 21/05/2020, às 11:07:31  
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.733.363/0008-36**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0001524-90.2015.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*\***

**\*\* Débito com exigibilidade suspensa.**

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

IN Nº 39  
Data de Emissão 22/4/2020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 31.733.363/0008-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

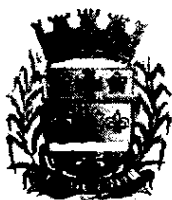
Emitida às 18:19:35 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **940D.7FEC.95DD.C0FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal de Barueri**  
Estado de São Paulo

0109000000203F4#CBE2006E08

Fls. N° 39	Rubrica
Proc. N°/Ano	

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
Nº 13365/2020i

**Razão Social**.....: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
**CNPJ/CPF N°**.....: 31.733.363/0008-36  
**Inscrição Atual**.....: 4.51726-0  
**Logradouro**.....: ALAMEDA ARAGUAIA  
**N° Atual**.....: 2044  
**Complemento**.....: BLOCO II E CJS. 1510 A 1514 Andar 15 Sala 1501, 1502  
**Bairro**.....: SÍTIO TAMBORE / JUBRAN  
**Cidade**.....: BARUERI  
**CEP**.....: 06455000

**TRIBUTOS E PERÍODOS**

**Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias**

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b> Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	<b>Informações para Verificação de Autenticidade</b>
	<b>N° de Inscrição :</b> 4.51726-0 <b>Código de autenticidade :</b> 3702.3180.6995.4369707-M <b>Data de emissão :</b> 14/05/2020 <b>Hora de emissão :</b> 19:24:51



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

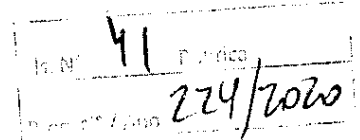
Documento gerado em 21/05/2020 às 11:09:32

Em 21/05/2020 às 11:09:25 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 31733363000836

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**Certidão**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**

CPF/CNPJ: **31.733.363/0008-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:10:37 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/t?p=INIDONEO:VERIFICA>

Seja bem-vindo ao sistema Inabilitados e Indôneos

File Comiss...

Relação de inabilitados

Relação de indôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida

IS. Nº	42	Processo
Data de Emissão	22/4/2020	

Barueri/SP, 26 de maio de 2020

Fls. N° <b>43</b>	Rubrica
Proc. N°/Ano	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP**  
**Secretaria de Licitações**  
Monica Viviane Faria Dantas  
Diretora de Compras e Expediente  
E-mail: mvfariaa@gmail.com  
Telefone: (19) 3871-3531 / 3871-1213 / 3871-2187

**Ref.: Declaração**

Objeto: lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito de sódio diluído, o qual será para aplicação em áreas de grande circulação de pessoas, área central, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias ao entorno de unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais, velórios e escolas.

**DECLARAÇÃO**

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.044, torre II, 15º andar, conjuntos 1.501, 1.502 e 1.510 a 1.514, Centro Empresarial Araguaia, bairro Tamboré no município de Barueri/SP, CEP 06455-906, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, Inscrição Estadual nº 206.413.381.110 e Inscrição Municipal nº 4.51726-0, telefone/fax (11) 4133-1350/51, e-mail licitacoes@corpus.com.br / sergio@corpus.com.br, através dos seus representantes legais abaixo assinados, **DECLARA**, formal e expressamente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( x )

Atenciosamente,

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**  
Ricardo Gonçalves Valente  
CPF: 003.052.278-93  
RG: 7.980.552-2 SSP/SP  
Diretor Comercial

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**  
Engª Cristiane Maria Valente Alchabehian  
CPF: 119.312.718-10  
RG: 11.110.980-2 SSP/SP  
Diretora Financeira

**31.733.363/0008-36**

I.E: 206.413.381.110  
I.M: 4.51726-0

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**

Al. Araguaia, 2044 - Torre 2 Cj. 1501 - 15º Andar  
Alphaville - CEP 06455-906

**BARUERI - SP**





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

IS. Nº	44	Cl. Nº	
Processo	224	Data	20/02/2020

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IN Nº 45  
224/2020

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar o abastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

47  
224/2020

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



ASSINADO DIGITALMENTE

49  
 224/2020

# ATOS OFICIAIS

Nº 1933- Ano XXXI

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

### DECRETOS

**DECRETO Nº 10.363,  
DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**Declara situação de emergência no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

**Considerando** o teor do Decreto nº 10.339/2020, que Institui e compõe Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

**Considerando** a existência de vinte e três (23) casos notificados de Coronavírus (Covid-19) em Valinhos, aguardando confirmação;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

**Considerando** a necessidade de aquisição ou locação de mais insumos, materiais e equipamentos, para o atendimento dos suspeitos da infecção por Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a eventual necessidade de contratação de recursos humanos para complementar os atendimentos de saúde dos suspeitos, tendo em vista a expectativa de aumento expressivo no número de casos nos próximos poucos dias;

**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** É declarada situação de emergência no Município de Valinhos, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município, notadamente nas repartições públicas, tais como nas unidades de saúde e nas escolas municipais, assim como o tratamento de casos que venham a ser detectados.

**Art. 2º.** Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no art. 1º, os órgãos da Administração Municipal são autorizados a:

- I. desconsiderar as faltas dos alunos na rede pública municipal de ensino e creches, no período de 16 a 20 de março de 2020;
- II. suspender as aulas na rede pública municipal de ensino e atendimento nas creches, bem como aquelas aulas ministradas pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes e Lazer, a partir de 23 de março de 2020;
- III. suspender, adiar ou cancelar a realização de outros eventos pertinentes às demais Secretarias Municipais e Autarquias Municipais;
- IV. dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição ou locação de bens, materiais e produtos necessários, de modo a proporcionar o tratamento e a evitar a disseminação do vírus Coronavírus (Covid-19) no Município.

§ 1º. O retorno do período letivo ocorrerá no dia 22 de abril de 2020.

§ 2º. Os profissionais da educação são dispensados do registro do ponto no período em que as aulas na rede pública municipal de ensino estiverem suspensas.

§ 3º. O período sem aulas será repostado, a critério da Secretaria da Educação,

com fundamento na legislação atinente sobre a matéria, de modo a não haver prejuízo aos alunos e ao conteúdo pedagógico.

§ 4º. A reposição dos dias sem aulas pelos profissionais da educação dar-se-á sem qualquer espécie de remuneração.

**Art. 3º.** As Secretarias da Saúde, da Educação, de Licitações e da Fazenda adotarão as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste ato.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 16 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CARINA MISSAGLIA**  
Secretária da Saúde

**ZENO RUEDELL**  
Secretário da Educação

**MARKSON ELIANAI VIEIRA**  
Secretário de Licitações

**MARIA LUISA DENADA**  
Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Gabinete do Prefeito

## ATOS DO LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**ATO Nº 05,  
DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 27, I, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento



ASSINADO DIGITALMENTE

 In. N.º 50 / 2020  
 22/4/2020

# ATOS OFICIAIS

Nº 1935- Ano XXXI

Quinta-feira, 19 de março de 2020

 Prefeitura Municipal de Valinhos  
 www.valinhos.sp.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 10.369, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando o teor do Decreto nº 10.339/2020, que institui e compõe Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o diagnóstico nesta data de dois (2) casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

Considerando a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em decorrência do diagnóstico de dois (2) casos de contaminação por Coronavírus (Covid-19) no Município, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º.** Em decorrência das disposições constantes do artigo 1º, os órgãos e Autarquias Municipais deverão adotar as alterações de horário de expediente e de atendimento ao público em geral, nos termos deste Decreto.

**Art. 3º.** As unidades de ensino da rede pública municipal terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo suspensa a prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Professor;
- IV. Coordenador Pedagógico;
- V. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- VI. Inspetor de Alunos;
- VII. Agente Administrativo;
- VIII. Merendeira;
- IX. Ajudante Geral;
- X. Supervisor de Ensino;
- XI. Estagiários.

§ 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter dois (2) servidores públicos, dentre aqueles da área administrativa ou pedagógica, diariamente à disposição no local, em regime de revezamento, no horário das 8h00min às 17h00min, para atendimento e informações telefônicas, bem como para recepção do pessoal encarregado da limpeza dos prédios, a critério do Diretor.

§ 2º. A reposição do conteúdo pedagógico, após o retorno das aulas, deverá ocorrer na forma a ser determinada pela Secretaria da Educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases, mediante orientação do Ministério da Educação e Cultura, se houver.

§ 3º. A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

**Art. 4º.** As Secretarias de Esportes e Lazer e da Cultura terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo igualmente suspensa a prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Professor de Educação Física;
- II. Monitor Cultural.

§ 1º. Não haverá reposição das aulas suspensas em relação às Secretarias elencadas neste artigo.

§ 2º. A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

**Art. 5º.** A carga horária dos servidores públicos municipais, será reduzida a partir de 23 de março de 2020, para seis (6) horas diárias, sem horário para refeição, sem prejuízo da remuneração, com início às 8h00min e término às 14h00min.

§ 1º. Excetuam-se das determinações do caput, os servidores públicos com carga horária inferior a seis horas (6h).

§ 2º. É suspenso o atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, inclusive das Autarquias, sendo que o atendimento será realizado exclusivamente via site, telefone, email ou serviço 156, podendo excepcionalmente ser agendado o atendimento presencial, apenas para retirada de documentos, no horário das 8h30min às 13h00min, a partir de 23 de março de 2020.

§ 3º. Aos servidores públicos idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, é facultativa a dispensa da prestação da carga horária, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, visando o cumprimento de prazos pré-estabelecidos, mediante a retirada de processos administrativos das repartições públicas de lotação.

§ 4º. Os servidores públicos municipais que tenham saldo de período aquisitivo de férias, a critério dos órgãos e Autarquias municipais, deverão ser colocados em gozo de férias em descanso.

§ 5º. As presentes determinações perdurarão até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

**Art. 6º.** As Autarquias Municipais, adotarão horário de expediente administrativo e de prestação de carga horária de seus servidores públicos e estagiários, nos termos das determinações constantes deste Decreto.

**Art. 7º.** Os órgãos e unidades administrativas, adstritos às seguintes áreas de atuação, e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, poderão adotar condutas próprias, de acordo com as necessidades dos serviços que lhes são afetos, independentemente das disposições deste Ato, quanto aos serviços considerados essenciais de:

- I. comunicação;
- II. serviços operacionais de saúde;
- III. serviços operacionais de segurança pública;
- IV. serviços operacionais de mobilidade urbana;
- V. serviços operacionais relativos a cemitérios e velórios;
- VI. serviços essenciais do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

**Art. 8º.** São suspensos até 22 de abril de 2020, os prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

**Art. 9º.** Os serviços pertinentes ao PROCON, no âmbito do Município, deverão elaborar e encaminhar aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, medicamentos e combustíveis, comunicados de recomendação sobre a proibição do aumento abusivo de preços ao consumidor e a venda a um mesmo consumidor de quantidades acima do usualmente praticado para o consumo familiar.

**Art. 10.** É recomendado, visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, que os estabelecimentos comerciais fechem ou reduzam seus horários de funcionamento e entrada de consumidores, para que não ocorram aglomerações de pessoas.

§ 1º. Para os estabelecimentos comerciais a seguir elencados é recomendada a paralisação total do atendimento ao público, com fechamento de suas instalações:

- I. shoppings centers e galerias;

II. clubes, academias de atividades físicas, estúdios de pilates e congêneres;

III. cinemas.

§ 2º. Deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final, os estabelecimentos comerciais que atuam nos ramos de atividades a seguir elencados, mediante o controle de entrada em quantidades reduzidas de clientes, com as devidas medidas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, visando a redução de aglomerações:

I. comércio de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados e congêneres;

II. farmácias, drogarias e farmácias de manipulação de medicamentos;

III. postos de revenda de combustíveis;

IV. padarias, confeitarias, restaurantes e lanchonetes e congêneres.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos quanto aos horários de funcionamento das Repartições Públicas e prestação de cargas horárias dos servidores públicos municipais em 23 de março de 2020.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 19 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA  
Secretária da Saúde

CARLOS ROBERTO PRESTES – Cel.  
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

MARIA LUISA DENADAI  
Secretária da Fazenda

ZENO RUEDELL  
Secretário da Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES

### COMUNICADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 526/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019 – A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21 primeira classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 338 frascos sabonete cremoso com glicerina e sem germicida, ph neutro entre 6 a 7,5, perolado e fragrância de erva doce, frasco retil 1000 ml, apresentar laudo de comprovação de PH neutro, valor unitário R\$ 90,00 e com valor total do item de R\$ 30.420,00; Item 4 - Cota Ampla - 150 galões desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de quaternário de amônio (19,71% p/p) e biguanida, compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone, cada 1l de produto deverá fazer 250l de solução desinfetante ou 4 ml de produto para cada 1l de água, tempo de contato de 10 minutos sem necessidade de enxague, apresentação em galão de 5l, deverá ser acompanhado de 1 diluidor resistente aos concentrados químicos, conexão de água simplificada e operando com baixa pressão de água., valor unitário R\$ 1.560,00 e valor total R\$ 234.000,00; Item 5 - Cota Ampla - 225 frascos desinfetante hospitalar pronto uso para superfícies fixas e artigos não críticos a base de quaternário de amônio (0,55 p/p) e biguanida (0,1% p/p), compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone, tempo de contato de 10 minutos sem necessidade de enxague, apresentação em frasco borrifador de 750 ml (gatilho foam/spray), com valor unitário do item de R\$ 37,00 e valor total R\$ 8.325,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 18 de março de 2020.

LIGIA SPADACCIA PANHOTA  
Pregoeira

### EXTRATO DE ADITIVOS MÊS DE MARÇO

#### ADITIVOS TERMO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO

Termo de Aditivo nº: 03

Termo de Contrato nº: 055/2018

Processo Compras nº: 120/2018

Modalidade de Licitação: TP 05A/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Contratada: TETO CONSTRUTORA SA com sede na Av. Lins de Vasconce-

los, nº 2749, sala nº 03, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.034.156/0001-35

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares nos seguintes locais: Avenida Itatiba e Trecho da Rua Itamarim, bairro São Bento do Recreio, na Cidade Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto

Fonte de Recurso: Própria

Vigência: Prorrogado por 04 meses

Valor: Sem alteração

Data da Assinatura: 06/12/2019

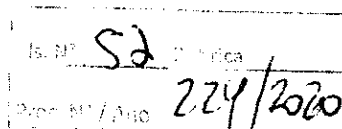
MARKSON ELIANAI VIEIRA  
Secretário de Licitações

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA  
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS  
[www.valinhos.sp.gov.br](http://www.valinhos.sp.gov.br)

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

**DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Decreta:

**Artigo 1º** - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

**Artigo 2º** - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as autarquias do Estado, excetuados os órgãos e entidades relacionados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

**Parágrafo único** - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda Via Rápida e NOVOTEC;

3. atendimento presencial no POUPEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

**Artigo 3º** - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

**Artigo 4º** - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, para conhecimento e eventuais providências.

**Artigo 5º** - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contas/faturas de água e esgoto vincendas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

**Artigo 6º** - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação: "III - funcionamento de locais de culto e suas liturgias."

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

JOÃO DORIA

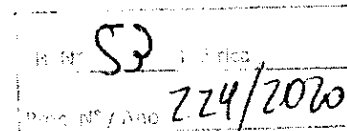
Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
Rossieli Soares da Silva  
Secretário da Educação  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Flavio Augusto Ayres Amary  
Secretário da Habitação  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
José Henrique Germann Ferreira  
Secretário da Saúde  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Aildo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Vinicius Rene Lummertz Silva  
Secretário de Turismo  
Celia Camargo Leão Edelmath  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.



### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

#### Retificação do D.O. de 21.3.2020

No artigo 6º, leia-se como segue e não como constou:

**Artigo 6º** - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - funcionamento de locais de culto e suas liturgias."



ASSINADO DIGITALMENTE

Is nº 54 F.º 002  
 Data: 08/05/2020

# ATOS OFICIAIS

Nº 1955- Ano XXXI

Sexta-feira, 8 de maio de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 10.401, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.958/19, no valor de R\$ 780.000,00.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), com fundamento na Lei nº 5.958, de 20 de dezembro de 2019, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
02.312.0263	Resolução SS 55/2020 Emenda 2019.....	R\$	50.000,00
02.312.0264	Resolução SS 55/2020 Emenda 2020.....	R\$	250.000,00
05.312.0267	Coronavírus COVID.....	R\$	200.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
02.312.0265	Resolução SS 55/2020 Emenda 2020.....	R\$	180.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
02.312.0266	Resolução SS 55/2020 Emenda 2020.....	R\$	100.000,00
	Subtotal.....	R\$	780.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>780.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 08 de maio de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUISA DENADAI**  
 Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 11.061/19-PMV e na C.I. nº 73/20-DF/SF.

Vanderley Berteli Mario  
 Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
 Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 10.402, DE 08 DE MAIO DE 2020

Estende até 31 de maio de 2020, nos termos dos Decretos Estaduais que dispõe sobre a matéria, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares", e demais legislação estadual aplicável que o sucede,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, é estendido até 31 de maio de 2020, em consonância com as determinações constantes da legislação estadual aplicável.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 08 de maio de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**LUIZ CARLOS FUSTINONI**  
 Secretário da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario  
 Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
 Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME

##### PORTARIA Nº 16.491 / 2020 N O M E A R

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) e o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores:

1. Beatriz Linhares Machado Marchi - Matrícula 26776, portadora do CPF nº 418.667.158-36 e do RG nº 42.258.850-7, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor Cultural, Ref. 167, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto à Secretaria da Cultura, a partir de 05 de maio de 2020;
2. Caroline Tomitaka - Matrícula 26740, portadora do CPF nº 326.810.958-67 e do RG nº 43.930.416-7, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Ref. 23, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto à Secretaria da Educação, a partir de 05 de maio de 2020;
3. Leticia Heleotério dos Santos - Matrícula 26735, portadora do CPF nº 384.363.468-82 e do RG nº 35.679.022-8, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Ref. 23, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto à Secretaria da Educação, a partir de 05 de maio de 2020;
4. Samuelson Alex Nanini Pereira - Matrícula 26809, portador do CPF nº 039.923.866-27 e do RG nº 56.504.082-0, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, Ref. 37, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto à Secretaria da Fazenda, a partir de 05 de maio de 2020;
5. Vanessa Alves de Matos - Matrícula 26744, portadora do CPF nº 345.470.428-61 e do RG nº 40.993.622-4, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Ref. 23, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto à Secretaria da Educação, a partir de 05 de maio de 2020.

Valinhos, 05 de maio de 2020.

##### PORTARIA Nº 16.492 / 2020 N O M E A R

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) e o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores:

1. Ana Carolina Duarte Fazioni - Matrícula 26769, portadora do CPF nº 352.561.618-06 e do RG nº 40.523.234-2, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Ref. 23, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto à Secretaria da Educação, a partir de 06 de maio de 2020;
2. Ana Claudia Barreiro Nagy - Matrícula 26791, portadora do CPF nº 016.639.277-40 e do RG nº 52.429.868-3, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor I, Ref. 01, Nível 02, do Anexo VIII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto à Secretaria da Educação, a partir de 06 de maio de 2020;





# PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS  
CEP: 13270-005

95  
224/2020  
CNPJ: 45.787.678/0001-02  
IE:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10.00 - SECRETARIA DA SAÚDE  
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Reserva

Centro de Custo 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINC		Evento 201.10.01.00.00 - GABINETE DO SECRETARIC	Folha 1
Data 20/05/2020	Requisição 21000425	Processo	Documento

### Dotação

<u>Natureza de Despesa</u> 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA	<u>Nro Reduzido</u> 191	<u>Classificação Funcional</u> 10.302.0201.2.217 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
<u>Artigo</u> 312.0265 - RESOLUÇÃO SS 55/2020 EMENDA 2020.3.16906	<u>Sub Elemento de Despesa</u> 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

### Credor

<u>Razão Social / Fornecedor</u>		
<u>Endereço</u>	<u>Cidade</u>	<u>Telefone</u>

### Valores

<u>Dotação Autorizada</u> 180.000,00	<u>Reservado Anterior</u> 0,00	<u>Reserva</u>	<u>Saldo Atual</u> 81.000,00
---	-----------------------------------	----------------	---------------------------------

### Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	66		SV CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E D ESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS, COM UTILI ZAÇÃO DE HIPOCL	1.500,00	99.000,00
<b>Total</b>					<b>99.000,00</b>

### Por Extenso

\*\*\*Noventa e Nove Mil Reais\*\*\*

Ronivaldo dos Santos  
Diretor  
Departamento de Finanças



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fl. Nº Rub.

56

Proc nº Ano:

À

**Sra. Diretora do Departamento de Compras:**

A Requisição de Serviço nº 425/2020, trata da especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra para lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito de sódio diluído, o qual será aplicado em áreas de grande circulação de pessoas como a área central da cidade, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, em razão do Estado de Calamidade Pública declarado na cidade de Valinhos e no Estado de São Paulo, face a pandemia de Coronavírus – COVID-19.

O valor total da contratação será de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispensa a licitação no enfrentamento da emergência relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19.

***"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)***

***§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."***

Considerando o Decreto Municipal nº 10.363, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Valinhos em razão do CORONAVÍRUS (COVID-19).



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

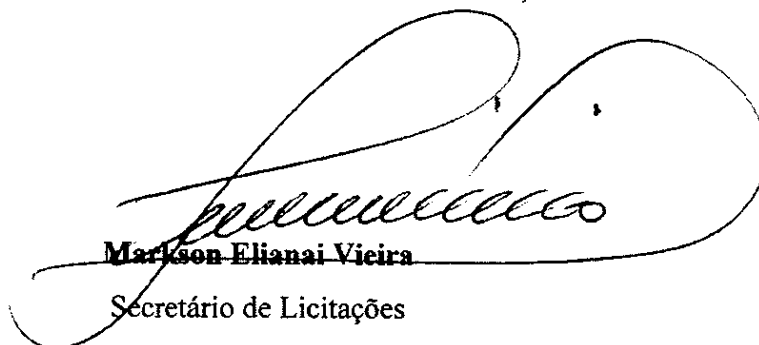
Fi. Nº	Rub.
	57
Proc nº Ano:	

Considerando o Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo, em razão da pandemia do COVID-19.

Determino a abertura de Processo de Compras, na **modalidade de Dispensa de Licitação, a teor do disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020** e suas posteriores atualizações.

Valinhos, 22 de maio de 2020.



**Markson Elianai Vieira**  
Secretário de Licitações

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS**  
**Mapa Comparativo das Propostas**  
 P.M.V. - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Processo 00000224/2020 Tipo DISPENSADA Nro/Ano Modal 16/2020  
 RC'S 425/2020  
 Reservas 3630/2020

Item	Material	Descrição
1	2.51.01.0012-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS, COM UTILIZAÇÃO DE HIPOCLO

Fornecedor	Venc.	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total	Percentual Econom. Marca	Validade		Prazos	
						Proposta	Entrega	Proposta	Pagamento
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	SIM	1500,0000	66,000	99.000,00	0,00 %	60 DIAS	IMEDIATO	60 DIAS	28 DIAS
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.	NÃO	1800,0000	66,000	118.800,00	-20,00 %	60 DIAS	IMEDIATO	60 DIAS	28 DIAS
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	NÃO	2973,2600	66,000	196.235,16	-98,22 %	60 DIAS	IMEDIATO	60 DIAS	28 DIAS
<b>Total Economizado</b>					<b>-39,41 %</b>				

**DECISÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme o valor auferido na planilha acima, fica declarada vencedora a empresa destacada conforme acima, pois foi à empresa que fez a proposta mais vantajosa, atendendo ao dispositivo do inciso II do Art. 24, da Lei 8666/93, consolidada. De acordo com o descritivo abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98) "

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98) "

58  
 224/2020



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, visando a contratação da empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0008-36, especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra para lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito de sódio diluído, o qual será aplicado em áreas de grande circulação de pessoas como a área central da cidade, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, em razão do Estado de Calamidade Pública declarado na cidade de Valinhos e no Estado de São Paulo, face a pandemia de Coronavírus – COVID-19.

O custo total da contratação será de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), sendo considerado o total de 66 (sessenta e seis) dias ao custo diário de 8 (oito) horas trabalhada no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Valinhos, 22 de maio de 2020.

**MARKSON ELIANAI VIERA**  
Secretário de Licitações

**LUIZ CARLOS FUSTINONI**  
Secretário de Saúde

**JORGE LUIZ DE LUCCA**  
Diretor do Departamento Técnico Administrativo – SS



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. 60	Rubrica
Proc. nº / Ano <b>224/2020</b>	

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, em especial o reconhecimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Valinhos, 22 de maio de 2020.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal



**Ao Secretário de Licitações**

Procedemos a abertura do Processo de Compras que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra para lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito se sódio diluído, o qual será aplicado em áreas de grande circulação de pessoas como a área central da cidade, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, em razão do Estado de Calamidade Pública declarado na cidade de Valinhos e no Estado de São Paulo, face a pandemia de Coronavírus – COVID-19, assim, encaminho a minuta do **Termo de Dispensa de Licitação**.

Necessário salientar que a dispensa pretendida, está amparada pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que dispõe:

***“O Art. 24 – É dispensável a licitação***

...

***IV – Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”***

Amparando-se também no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispensa a licitação no enfrentamento da emergência relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19.



*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

Diante do exposto, encaminho os autos para análise e aprovação da minuta do Termo de Dispensa, sugerindo, preliminarmente, que sejam os autos encaminhados à **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da minuta do Termo de Dispensa.

Valinhos, 22 de maio de 2020.

**Monica Viviane Faria Dantas**  
Diretora de Compras e Expediente





**À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

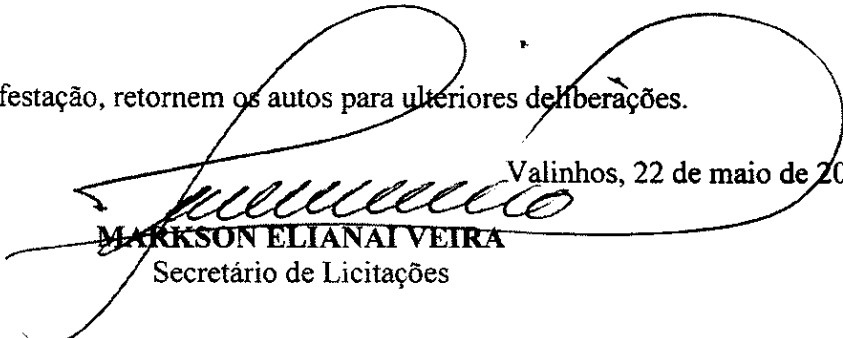
Pretende a Administração Pública, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra para lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos, com utilização de hipoclorito se sódio diluído, o qual será aplicado em áreas de grande circulação de pessoas como a área central da cidade, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, em razão do Estado de Calamidade Pública declarado na cidade de Valinhos e no Estado de São Paulo, face a pandemia de Coronavírus – COVID-19.

Instruem os autos, a Requisição de Serviços nº 425/2020, Termo de Referência, , Três orçamentos estimativos, Publicação no Diário Oficial da União da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que trata da Dispensa de Licitação em razão do surto de COVID-19, Publicação no Boletim Municipal do Decreto Municipal nº 10.363, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência do Município de Valinhos, Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo, Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Regularidade Fiscal FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração que não emprega menor, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos da União e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Estado.

Assim, encaminho o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para emissão de parecer quanto à legalidade da contratação direta por Dispensa de Licitação com apontamento do fundamento legal, bem como a análise e aprovação da minuta do Termo de Dispensa.

Após manifestação, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Valinhos, 22 de maio de 2020.

  
**MARKKSON ELIANA VEIRA**  
Secretário de Licitações



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. nº 64 Rubrica A

Proc. nº/ano 224/20

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**  
Despacho do Secretário

Vistos.

Ao **Coordenador de Assuntos Jurídico-Administrativos, da Procuradoria Geral do Município**, para análise e manifestação, nos termos do despacho retro exarado.

SAJI, em 22 de maio de 2020.

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, visando a contratação da empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0008-36, para a realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP, pelo valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 90(noventa) dias, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Valinhos, 26 de maio de 2020.

**CARLOS ROBERTO TOSTO**  
Secretário de Licitações, em exercício  
Decreto Municipal nº 10.416/2020

**LUIZ CARLOS FUSTINONI**  
Secretário de Saúde

**JORGE LUIZ DE LUCCA**  
Assessor Especial de Políticas Públicas



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls.	Rubrica
66	<i>[Handwritten signature]</i>
Proc. nº / Ano	
224/2020	

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, em especial o reconhecimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Valinhos, 26 de maio de 2020.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal



Fis.nº	67	Rub.	9
Proc.nº/ano	224/20		

Parecer nº0081/2020-VPJR

Processo de Compras : 224/2020

Dispensa de Licitação : Lei Federal 13.979/2020 – Enfrentamento da Emergência Pública de Importância Internacional, combinado com o Inciso IV, do Artigo 24, Lei Federal nº8.666/93 – Calamidade Pública – Pandemia de Covid- 19.

Objeto: Contratação de empresas para a realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP, pelo valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 90(noventa) dias, a ser realizado pela empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., CNPJ nº 31.733.363/0008-36, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Trata o presente, da análise da possibilidade da contratação da empresa - Corpus Saneamento e Obras Ltda., CNPJ nº 31.733.363/0008-36, para a realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP, pelo valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 90(noventa) dias, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, mediante a Dispensa de Licitação, com base no que dispõe a Lei Federal nº13.979/20 – Enfrentamento da Emergência Pública de Importância Internacional, combinado com o Inciso IV, do Artigo 24, Lei Federal nº8.666/93 – Calamidade Pública – Pandemia de Corona Vírus – COVID-19.

Este é o sucinto relatório, passo a manifestar.

**1- Da Declaração da Situação de Emergência e de Calamidade Pública em Saúde**

O Município de Valinhos, na data de 16 de Março de 2020, editou o Decreto nº 10.363/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde no Município de



Fls.nº 68	Rub. 9
Proc.nº/ano 224/20	

Valinhos/SP, em razão da Pandemia de Coronavírus (Covid-19), em decorrência da existência de 23 (vinte e três) casos suspeitos no Município de Valinhos/SP, que aguardavam confirmação da infecção por Coronavírus (Covid-19).

Posteriormente, na data de 19 de março de 2020, foi editado o Decreto nº 10.369/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos/SP, em razão do Corona vírus (Covid-19), com o diagnóstico confirmado de 02 (dois) casos de contaminação pelo Corona vírus ( Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas, para conter o avanço da contaminação.

Com a edição do Decreto 10.369/2020, o Município de Valinhos encontra-se em situação de Calamidade Pública devidamente declarada, mediante a edição de instrumento legal ( Decreto).

## 2- Do Estado de Calamidade Pública e a Lei de Licitações

A realização do procedimento licitatório é a regra geral para as compras e para a contratação de serviços por parte da administração, entretanto, existem situações nas quais o procedimento licitatório poderá ser dispensado, pois o ônus da realização de um certame licitatório pode colocar em risco o bem comum, a integridade de pessoas e bens. Nestes casos, pode ser realizado o procedimento de Dispensa de Licitação.

O procedimento de Dispensa de Licitação está previsto na Lei Federal nº8.666/93 no Artigo 24 e em seus respectivos incisos. O inciso IV, do Artigo 24, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência e de calamidade pública, o qual para ilustração passo a transcrever :

“ Art. 24 – É Dispensável a licitação :

I-...

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. ( Não há grifos no Original).  
XXXII..... “



Fls.n° 69	Rub. 9
Proc.n°/ano 224/00	

Para que se possa dispensar o certame licitatório, com base no Inciso IV, do Artigo 24, devem estar devidamente caracterizados: 1 - A situação de calamidade pública. 2- Urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a situação de pessoas. 3- Que na aquisição dos bens e serviços se dê apenas para aqueles necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; e, 4 – Que o prazo máximo seja de 180( cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

A situação de calamidade pública está devidamente justificada com a edição do Decreto Municipal nº10.369/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos/SP.

A urgência da situação e a pertinência do objeto admite a contratação imediata dos serviços de Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos. A Secretaria da Saúde no Termo de Referência, constante na Folha 03, esclarece que a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP, evita a propagação do Corona Vírus.

A contratação direta que se pretende fazer, mediante a dispensa do processo de licitação, ocorre em um prazo não superior a 180( cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

A meu ver, todos os requisitos necessários para a realização do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

### **3-Da Pesquisa de Mercado**

O Processo de Compras nº224/2020 está devidamente instruído com pesquisa de mercado, efetuado com as seguintes empresas :



Fls.n° 70	Rub. 2
Proc.n°/ano	224/20

- 1- Corpus Saneamento e Obras Ltda., CNPJ nº 31.733.363/0008-36, com proposta no valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).
- 2- MB-Engenharia e Meio Ambiente., CNPJ nº 00.126.468/0001-27, com proposta no valor total de R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).
- 3- Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. , CNPJ nº 50.668722/0001-97, com proposta no valor total de R\$196.235,16 (cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

A responsabilidade pela realização da pesquisa de mercado foi do Sr. Jorge Luiz de Lucca, Diretor do Departamento Técnico Administrativo da Secretária da Saúde do Município de Valinhos, conforme declaração constante de folha 09, do presente expediente administrativo.

#### **4- Da Existência de Dotação Orçamentária para suportar a contratação**

Constam, no presente expediente, a seguinte nota de reserva orçamentária:

- Folha 055- Nota de Reserva nº3630, no valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) que onerará a rubrica orçamentária nº 10.302.0201.2.217- Gestão de Serviços de Saúde – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoas jurídica, valor suficiente para suportar a contratação pleiteada.

#### **5- Da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa a ser contratada**

Constam, no Processo de Compras nº 224/2020, os seguintes documentos da empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS**, CNPJ nº 31.733.363/0008-36, com sede na Alameda Araguari, nº2044, Bloco II, 15º Andar, Conjunto 1501, 1502 e 1510 a 1514, Alhavelle Industrial, Barueri, São Paulo, a saber:

- Folhas 019 a 032– Cópia do Contrato Social, devidamente registrado na JUCESP ;
- Folha 035 – Certificado de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Folha 034 - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;





Fls.nº 71	Rub. 9
Proc.nº/ano	224/20

- Folha 039 – Certidão Negativa de Tributos Municipais – dentro do prazo de validade
- Folha 033 – Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade;
- Folha 038 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- Folha 037 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- Folha 043 – Declaração de Cumprimento no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- Folha 040 – Pesquisa junto ao "site" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrando que a empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS, CNPJ nº 31.733.363/0008-36, não está impedida de licitar ou de contratar com o poder público; e,
- Folha 041- Pesquisa junto ao "site" do Tribunal de Contas da União, demonstrando que a empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS, CNPJ nº 31.733.363/0008-36, não consta do Cadastro de Empresas Inidônea.

Todos os documentos de habilitação jurídica e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa estão em conformidade com as exigências legais.

#### **6 -Da Necessidade da Publicação da Dispensa de Licitação e da Ratificação do Ato**

O Artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 estabelece a necessidade da ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, no caso do Município o Prefeito Municipal, e a publicação do ato na imprensa oficial, o qual transcrevo :

“Artigo 26 – As dispensas previstas nos § 2º e 4º do Art.17 e no inc.III e seguintes do art.24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do paragrafo único do artigo 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro 3 (três) dias, autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5( cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único . O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído com o que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Fls.n° 72	Rub. 9
Proc.n°/ano 224/20	

Consta do Processo de Compras nº224/2020, na folha 059, o Termo de Dispensa de Licitação, no qual estão estabelecidas todas as condições para a contratação com dispensa de licitação, descrição dos serviços, valor e a empresa a ser contratada.

Na folha 060 consta o Termo de Ratificação do Ato de dispensa de licitação, a ser assinado pela autoridade superior, no caso do Município, o Prefeito Municipal.

A publicação do Termo de Dispensa de Licitação e de Ratificação do Ato deverá ser realizada no órgão de imprensa oficial ( Boletim Municipal), como condição de eficácia dos atos, entretanto, serão necessárias alterações nos referidos termos. Serão anexados ao presente expediente os termos devidamente adequados.

#### **7-Da necessidade da disponibilização no site das informações da aquisição**

A Lei Federal nº13.979/2020 determina em seu §2º do Artigo 4º, a necessidade de imediata disponibilização em sítio da internet, das informações da respectiva contratação, o qual transcrevo:

“ Art.4 – É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º -...

§2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio específico da rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art.8 da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º ....

Todas as dispensas de licitação, com base na Lei Federal nº13.979/2020, deverão necessariamente ser disponibilizadas no sítio específico, *Portal da Transparência* de forma imediata, devendo ser identificado que se trata de Dispensa de Licitação para o enfrentamento da pandemia de CoronaVírus, e conter todos os dados mencionados no Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979/2020.



Fls.nº 43	Rub. 9
Proc.nº/ano 224/20	

## 8 - Da Conclusão

Diante de todo o exposto, e considerando que :

- 1- A Lei Federal nº 13.979/2020 – Dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Corona Vírus, permite a dispensa de licitação, combinada com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93;
- 2-O Município de Valinhos/SP está em situação de calamidade pública, em razão da pandemia de Corona Vírus ( Covid19), conforme Decreto Municipal nº10.369/2020;
- 4- Houve pesquisa de mercado para a escolha da empresa a ser contratada;
- 5-Existe dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação dos serviços;
- 6- A empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS,CNPJ nº 31.733.363/0008-36, apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e não está impedida de licitar e de contratar com o poder público;
- 7- Os Termos de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação do Ato atendem ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Entendo que poderá ser dispensada a licitação, com base no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2019, combinado com o inciso IV, do Artigo 24 e Artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, para a contratação da empresa - Corpus Saneamento e Obras Ltda., CNPJ nº 31.733.363/0008-36, para a realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP, pelo valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 90(noventa)dias, em conformidade com as especificações do Termo de Referência



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**


Fls.nº 74	Rub. 9
Proc.nº/ano 224/20	

Entretanto, a validade da Dispensa de Licitação fica condicionada a realização das seguintes providências :

- 1- Publicação do Termo de Dispensa de Licitação e de Ratificação do Ato, devidamente adequado e constante de folhas 065 e seguintes, no Boletim Municipal, órgão de imprensa do Município de Valinhos/SP.
- 2- Elaboração de Termo de Contrato com a empresa a ser contratada, conforme estabelece o Artigo 62 da Lei Federal nº8.666/93.
- 3- Disponibilização imediata, no Portal da Transparência da contratação, devendo ser identificado que se trata de Dispensa de Licitação para o enfrentamento da pandemia de Corona Vírus, e conter todos os dados mencionados no Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979/2020.

Este é meu entendimento, o qual submeto à apreciação do Sra. Procuradora Geral do Município.

Valinhos, 27 de Maio de 2020.

  
Vladimir Piaia Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/SP- 129.505



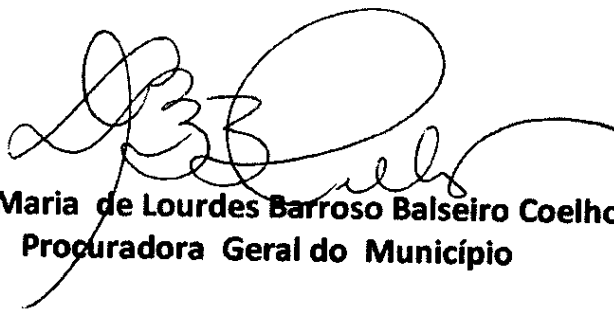
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 75	Rubrica 9
Proc. nº/ano 224/20	

**Ao Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.**

A manifestação retro exarada pelo Procurador Vladimir Piaia Júnior, reflete o entendimento desta Procuradoria, razão pela qual encaminho os presentes autos para a continuidade das providências.

PGM, 27 de Maio de 2020.



**Dra. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho**  
**Procuradora Geral do Município**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. nº 26 Rubrica

Proc. nº /ano 224/20

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**  
Despacho do Secretário

Vistos.

Instruídos os autos com a manifestação jurídica solicitada, retornem os presentes autos à **Secretaria de Licitações** para continuidade das providências.

SAJI, em 28 de abril de 2020.

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, visando a contratação da empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0008-36, para a realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP, pelo valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 90(noventa) dias, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Valinhos, 28 de maio de 2020.

**CARLOS ROBERTO FOSTO**  
Secretário de Licitações, em exercício  
Decreto Municipal nº 10.416/2020

**LUIZ CARLOS FUSTINONI**  
Secretário de Saúde

**JORGE LUIZ DE LUCCA**  
Assessor Especial de Políticas Públicas

serão realizados nas seguintes UBS- Unidade Básicas de Saúde : UBS Imperial, UBS Portugal, UBS Macuco, UBS Maracanã, UBS Pinheiros, UBS Paraíso, UBS Frutal, UBS Vila Santana, UBS Jurema, UBS Vila Itália e UBS Reforma Agrária.  
O Valor total da contratação corresponde a R\$14.615,00 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais).

Valinhos, 27 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO TOSTO  
Secretário de Licitações, em exercício

LUIZ CARLOS FUSTINONI  
Secretário de Saúde

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 222/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICADO o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, combinado com o Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Valinhos, 27 de maio de 2020.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, reconhecemos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, visando a contratação da empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0008-36, para a realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP, pelo valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 90 (noventa) dias, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Valinhos, 28 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO TOSTO  
Secretário de Licitações, em exercício  
Decreto Municipal nº 10.416/2020

LUIZ CARLOS FUSTINONI  
Secretário de Saúde

JORGE LUIZ DE LUCCA  
Assessor Especial de Políticas Públicas

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICADO o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Valinhos, 28 de maio de 2020.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

#### COMUNICADOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 464/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019 – O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) DESCLASSIFICAR a empresa PGL COMERCIO DE VEICULOS ERELI - ME, CNPJ nº 30.509.342/0001-00, terceira classificada para a aquisição de um veículo Sprinter 415 CDI tipo Van com 16 lugares, uma vez que deixou de apresentar o catálogo do veículo, onde constem as especificações técnicas do mesmo, conforme item 10 do Edital em epígrafe, no prazo constante na ata da sessão.

2) CONVOCAR a empresa ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.441.004/0001-64, quarta classificada, para a sessão pública que ocorrerá em 08/06/2020 às 09h00, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope nº 02 – Documentos de habilitação.

Em face da desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 01 de junho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO  
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS Nº 125/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020 – O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa KID LIXO INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP, CNPJ nº 64.548.290/0001-95, primeira classificada para o Item 1 – 60.000 unid. saco plástico preto para lixo, reforçado com capacidade de 120 litros, medindo aproximadamente 90 x 100 cm, com 0,55 mm de espessura, preto, conforme norma da ABNT, valor unitário R\$ 0,31 e valor total R\$ 18.600,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 29 de maio de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO  
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS Nº 050/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 – A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) CLASSIFICAR a empresa R & D COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 29.809.661/0001-44, primeira classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 4 pcs motosserra grande, valor unitário R\$ 632,00 e valor total R\$ 1.896,00; Item 2 - Cota Ampla - 3 pcs motosserra pequena, valor unitário R\$ 540,00 e valor total R\$ 1.620,00; Item 4 - Cota Ampla - 15 pcs roçadeira lateral, valor unitário R\$ 1.100,00 e valor total R\$ 16.500,00; Item 5 - Cota Reservada - 1 pc motosserra grande, valor total R\$ 632,00; Item 7 - Cota Reservada - 5 pcs roçadeira lateral, valor unitário R\$ 1.100,00 e valor total R\$ 5.500,00.

2) DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R & D COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 29.809.661/0001-44 primeira classificada para o Item 3 - Cota Ampla - 4 pcs motopoda; Item 6 - Cota Reservada - 1 pc motopoda, uma vez que a empresa deixou de apresentar os catálogos solicitados no item 10 do edital, conforme manifestação da secretaria requisitante na fl. nº 214 dos autos do processo.

3) CONVOCAR a empresa CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI, CNPJ nº 33.205.718/0001-73, segunda colocada para o Item 3 - Cota Ampla - 4 pcs motopoda; Item 6 - Cota Reservada - 1 pc motopoda, para a sessão pública que ocorrerá em 09/06/2020 às 10h30, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope nº 02 – Documentos de habilitação.

Em face da classificação/desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 02 de junho de 2020.

THELMA CRISTINA COLETA ALVES  
Pregoeira

PROCESSO DE COMPRAS Nº 175/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020 – O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR as empresas conforme segue:

- JJ ANTONIOLI & CIA LTDA, CNPJ nº 46.055.497/0001-46, primeira classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 600.000 unid. pão tipo hot-dog 50 gr - rico em vitaminas e minerais livre, de gordura trans, valor unitário R\$ 0,59 e valor total R\$ 354.000,00; Item 2 - Cota Ampla - 3.750 pcts pão de forma integral - pacote c/ 500gr, com valor unitário do item de R\$ 5,70 e valor total R\$ 21.375,00; Item 3 - Cota Ampla - 75.000 unid. mini bolo, rico em vitaminas e minerais sabores: abacaxi, coco, cenoura, chocolate e laranja, valor unitário R\$ 0,69 e valor total R\$ 51.750,00;

- RESERVANATURAL INDECOM EIRELI-EPP, CNPJ nº 14.190.945/0001-28, primeira classificada para o Item 4 - Cota Reservada - 200.000 unid. pão tipo hot-dog 50 gr - rico em vitaminas e minerais, livre de gordura trans, valor unitário R\$ 0,59 e valor total R\$ 118.000,00; Item 5 - Cota Reservada - 1.250 pcts pão de forma integral - pacote c/ 500gr, livre de gordura trans, valor unitário R\$ 5,70 e valor total R\$ 7.125,00; Item 6 - Cota Reservada - 25.000 unid. mini bolo rico em vitaminas e minerais sabores: abacaxi, coco, cenoura, chocolate e laranja, valor unitário R\$ 0,69 e valor total R\$ 17.250,00

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 02 de maio de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO  
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS Nº 544/2019  
TOMADA DE PREÇOS OBRAS Nº 12A/2019 – A CJL, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.266.352/0001-47, primeira classificada para a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de acessibilidade, valor total R\$ 81.200,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 02 de junho de 2020.

THELMA CRISTINA COLETA ALVES  
Vice-Presidente da CJL

#### HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 115/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 031/2020

Com base nos elementos constantes neste Processo de Compras e considerando a adjudicação do procedimento licitatório em questão pelos senhores Secretários de Licitações e Secretário da Saúde, HOMOLOGO o objeto da licitação a empresa vencedora: AIMARA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 57.202.418/0001-07, primeira classificada para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos totalmente automatizados para a realização de exames de análise de imunologia e hormônio, com fornecimento de reagentes e demais insumos necessários, que serão utilizados pelo Laboratório Municipal da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, valor total R\$ 488.280,00.

Valinhos, 27 de maio de 2020.

Orestes Previtalé Júnior  
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO 069/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2020

Com base nos elementos constantes neste Processo de Compras e considerando a adjudicação do procedimento licitatório em questão pelo senhor Secretário de Licitações e Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, HOMOLOGO o objeto da licitação às empresas vencedoras: JC CORRÊA ALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 03.676.002/0001-93, primeira classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 23 unid. tora de eucalipto tratado de 12,00 m de comprimento, com diâmetro de 30 a 40 cm na base, valor unitário R\$ 1.470,00 e valor total R\$ 33.810,00; Item 2 - Cota Reservada - 7 unid. tora de eucalipto tratado de 12,00 m de comprimento, com diâmetro de 30 a 40 cm na base, valor unitário R\$ 1.470,00 e valor total R\$ 10.290,00.







Fis.	Rubrica
80	γ
Proc. nº / Ano	
224/2020	

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 224/2020, em especial o reconhecimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Valinhos, 28 de maio de 2020.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Fl. N°	81	Rub.	7
Proc n° Ano:	2241/2020		

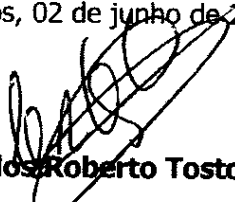


## PREFEITURA DE VALINHOS

**Ao Departamento de Contratos e Aditivos/SL para:**

- 1 - Solicitar empenho junto à Secretaria da Fazenda;
- 2 - Elaboração instrumento contratual com a empresa vencedora.
- 3 - Expedir o Pedido de Fornecimento; e,
- 4 - Lançamento da contratação no sistema AUDESP.

Valinhos, 02 de junho de 2020.

  
**Carlos Roberto Tosto**  
Secretaria de Licitações  
Secretário em exercício

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS**  
**Mapa Comparativo das Propostas**  
P.M.V. - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Processo 00000224/2020 Tipo DISPENSADA Nro/Ano Modal 16/2020  
RC'S 425/2020  
Reservas 3630/2020

Item Material Descrição  
1 2.51.01.0012-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS, COM UTILIZAÇÃO DE HIPOCLO

Fornecedor	Venc.	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total	Percentual Econom. Marca	Validade Proposta		Prazos	
						Entrega	Pagamento		
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	SIM	1500,0000	66,000	99.000,00	0,00 %	60 DIAS	IMEDIATO	28 DIAS	
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.	NÃO	1800,0000	66,000	118.800,00	-20,00 %	60 DIAS	IMEDIATO	28 DIAS	
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	NÃO	2973,2600	66,000	196.235,16	-98,22 %	60 DIAS	IMEDIATO	28 DIAS	
<b>Total Economizado</b>					<b>-39,41 %</b>				

**DECISÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme o valor auferido na planilha acima, fica declarada vencedora a empresa destacada conforme acima, pois foi à empresa que fez a proposta mais vantajosa, atendendo ao dispositivo do inciso II do Art. 24, da Lei 8666/93, consolidada. De acordo com o descritivo abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98) "

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98) "

Fis N°	82	Rubrica	γ
Proc. N°/Ano	224/2020		



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**

Modalidade: DISPENSADA - 16/2020

Data da Integração 02/06/2020  
 Fornecedor CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
 ALD ARAGUAIA  
 TAMBORE  
 06455-906 (11)4133-1350  
 BARUERI SP CNPJ/CPF 31.733.363/0008-36  
 2044  
 Inscr. Est.

Dotação 191	Vínculo 02.312.0265	Vínculo Det.	Secretaria 002	Ord.Despesa 010	Projeto/Atividade 2217	RS 425/2020
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/99	Reserva 3630/2020	Valor Inicial da Reserva	99.000,00			
Func. Prog. 103020201		Valor Complemento (+)	0,00			
		Valor Anulação (-)	0,00			
		Saldo Reserva	99.000,00			
		Valor Empenho				
		Empenho				
		Valor Anulado	0,00			
		Saldo	0,00			
<b>Material</b>		<b>Emb.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VI. Unitário</b>	<b>Total</b>	
1 2 51 01 0012 7		SV	66,000	1.500,0000	99.000,00	
						<b>Total</b> 99.000,00

**Especificação**  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS, COM UTILIZAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SODIO

Emitida e Conferida por:

Assinatura

Autorizado por:

Assinatura

Fls N°	83	Rubrica	jr
Proc. N°/Ano	2241/2020		



# PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS  
CEP: 13270-005

Fis. N°	Rubrica
84	M
Proc. N°/Ano	
224/2020	

CNPJ: 45.787.678/0001-02

## NOTA DE EMPENHO

**A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para pagamento.**

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10.00 - SECRETARIA DA SAÚDE  
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Empenho</b>						
Tipo		Evento			Folha	
1 - ORDINARIO		201.10.01.00.00 - GABINETE DO SECRETARIO DA			1	
Data Emissão	Vencimento	Processo	Centro de Custos	Requisição	Reserva	
05/06/2020		224/2020-PC	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS	21000425	3630	
Licitação			Nro Licitação	Documento		
* - DISPENSADA						

<b>Dotação</b>		
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURIDICA		10.302.0201.2.217 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Vínculo	Crédito	
02.312.0265 - RESOLUÇÃO SS 55/2020 EMENDA 2020.3.169	1 - ORCAMENTARIO	

<b>Credor</b>					
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária	
28105 - CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	31.733.363/0008-36				
Endereço	Cidade	Telefone			
ALD ARAGUAIA, 2044	BARUERI	1)4133-1350			

<b>Valores</b>				
Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	
180.000,00	180.000,00	99.000,00	81.000,00	

<b>Histórico</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	66	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS, COM UTILIZAÇÃO DE HIPOCL	1.500,00	99.000,00
<b>Total</b>					<b>99.000,00</b>

<b>Por Extenso</b>
*Noventa e Nove Mil Reais***

_____ Diretor(a) do Departamento de Finanças
---

*Mário Tarso Albertin*  
**Mário Tarso Albertin**  
 CRC 1SP333323



# Prefeitura do Município de Valinhos

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS

Fls. Nº

85

Rubrica

46

Proc. Nº/Ano

00000224/2020

Paço Municipal - Palácio Independência - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13.270-005 - CNPJ: 45.787.678/0001-02  
 Fone (19) 3871-1213 / 3871-3531 - E-Mail licitacoes@valinhos.sp.gov.br - Acesse Nossa Página www.valinhos.sp.gov.br

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 295/2020

1a Via - Fornecedor                      2a Via - Proc. de Pgto.                      3a Via - Almoxarifado                      4a Via - Compras

Modalidade DISPENSADA                      Nro 16/2020                      Unid. Gestora P.M.V.

Números RS's                      425 / 2020

Valor Total (R\$)                      Valor total por extenso  
 99.000,00                      NOVENTA E NOVE MIL REAIS

Fornecedor                      028105 CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
 Endereço                      ALD ARAGUAIA 2044 CJS 1501/1502/1510/1514  
 Bairro                      TAMBORE  
 Cidade                      BARUERI                      Estado SP                      Cep                      06455-906  
 CNPJ/CPF                      31.733.363/0008-36                      Telefone (11)4133-1350                      Fax                      (11)4133-1350

Condição Pagto 28 DIAS  
 Prazo Entrega IMEDIATO  
 Local Entrega RUA ANTONIO CARLOS 00301  
 Fonte de Recursos/Convênio  
 Observação

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
00000224/2020	002.010.000.000.000	05404/2020	191 002.010.103020201 .2217 / 33903900/99 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA / OU

PMV /SS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1		SV	66,000		1.500,0000	99.000,00	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM UTILIZAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO - 2 51 01 0012 7

Nota :

#### QUEIRAM FORNECER A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, CONFORME EMPENHO ANEXO, O(S) SERVIÇO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S).

Os materiais que não estiverem de acordo com este pedido serão devolvidos.

O número deste pedido deverá constar em sua nota fiscal.

A contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

Autorizo a execução do serviço

Valinhos/SP, 08 de junho de 2020

RECEBEMOS O.S. Nº 295/2020 - PC 00000224/2020

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 DATA                      CARIMBO E ASSINATURA